

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano XCIX • Nº 36

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Disponibilização: 18/02/2022

Publicação: 21/02/2022

TCE julga auditorias que analisaram infraestrutura de escolas

A Primeira Câmara do TCE analisou, na última terça-feira (15), processos de Auditoria Especial que tiveram como objetivo verificar a situação das unidades escolares municipais de Bezerros, Machados, Moreilândia e Santa Maria do Cambucá, nos aspectos de manutenção, organização, aquisição de equipamento de proteção, materiais para higienização e elaboração de protocolos para o combate do Covid-19 e possível retorno às aulas presenciais. O relator foi o conselheiro Valdecir Pascoal.

Os processos tiveram como base visitas às escolas, realizadas pela equipe de auditoria do TCE nos municípios pernambucanos no final de 2020.

Na ocasião, os auditores fizeram um levantamento da situação e aplicaram um questionário aos secretários de educação.

O relator apontou em seus votos que as prefeituras de Machados (nº 21100208-2) e Moreilândia (nº 21100157-0) cumpriram a entrega do protocolo de retomada às aulas presenciais. No entanto, em ambos os casos, foram apontados problemas na estrutura escolar, como a necessidade de instalação de pias, depósito para álcool (70%), material de orientação (cartazes, banners, etc) sobre medidas de proteção contra o coronavírus, entre outros pontos.



FOTO: DAVID SANTANA

O conselheiro Valdecir Pascoal (1ª à E acima) foi o relator dos processos de Auditoria Especial

Já as prefeituras de Bezerros (nº 21100216-1) e Santa Maria do Cambucá (nº 21100215-0), além de problemas estruturais do mesmo tipo dos citados anteriormente, durante a realização da auditoria não haviam entregue o protocolo de retorno às aulas.

Todavia, o conselheiro ressaltou que por não ter ocorrido o retorno às aulas presenciais nas escolas públicas dos municípios pernambucanos durante o exercício de 2020, mas ao longo do exercício de 2021, período que será objeto de outra auditoria, decidiu, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, julgar regular com ressalvas

todas as auditorias.

Em todos os processos foram realizadas determinações aos gestores, que devem ser acompanhadas pela Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal, para as devidas adequações por parte das prefeituras no que diz respeito ao retorno seguro às aulas.

Os votos foram aprovados por unanimidade. Representou o Ministério Público de Contas na sessão a procuradora Eliana Lapenda Guerra.

II LEVANTAMENTO

A análise das escolas municipais pernambucanas foi uma das principais

ações do TCE ao longo da pandemia de Covid-19. Em setembro do ano passado, equipes da Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas estiveram em aproximadamente 800 escolas dos 184 municípios de Pernambuco, analisando a infraestrutura das escolas.

Os relatórios foram disponibilizados em uma página no site do TCE, possibilitando ao cidadão consultar a situação de cada uma das 800 escolas visitadas, bem como os encaminhamentos do Tribunal de Contas, a partir de um painel que reúne os principais problemas identificados.

Conselheiros do TCE serão empossados na diretoria da Atricon

Ocorre no próximo dia 22 a cerimônia de posse das novas diretorias da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), do Instituto Rui Barbosa (IRB) e da Associação Brasileiras dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), eleitas em 2021 e que comandarão os respectivos órgãos nos biênios 2022/2023.

Em relação à Atricon, além do novo presidente, conselheiro Cezar Miola (TCE-RS) e vice-presidente executivo, conselheiro Edilson de Sousa Silva (TCE-RO), também tomarão posse os conselheiros do Tribunal de Contas de Pernambuco, Marcos Loreto e Carlos Neves, que vão assumir a Diretoria de Relações

Político-Institucionais e Diretoria de Desenvolvimento do Controle Externo, respectivamente.

A eleição da Atricon ocorreu durante o II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, realizado na cidade de João Pessoa entre 09 e 12 de novembro. No mesmo evento também foi eleita a nova diretoria do IRB, que terá o conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima (TCE-CE) como novo presidente.

O novo presidente da Abracom será o conselheiro do TCM-GO, Joaquim Alves de Castro Neto, eleito no dia 04 de novembro.

A posse será no Tribunal de Contas da União, às 16h, com transmissão ao vivo pelo canal do no youtube do TCU.



Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação tomada pelo Pleno, à unanimidade, na Sessão Ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2022, resolve:

Portaria nº 257/2022 – determinar que o Analista Controle Externo ANTONIO MACHADO MANÇO, matrícula 0429, continue à disposição da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com ônus para o TCE/PE, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, até 31 de dezembro de 2022, observando-se o disposto no artigo nº 3º da Resolução TC nº 0001/2010, e os termos do Convênio de Cooperação Técnica, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 258/2022 – determinar que o Analista de Gestão – área administração PAULINO RAPOSO GAMEIRO TORRES, matrícula 0941, continue à disposição da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com ônus para o TCE/PE, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, até 31 de dezembro de 2022, observando-se o disposto no artigo nº 3º da Resolução TC nº 0001/2010, e os termos do Convênio de Cooperação Técnica, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 259/2022 – determinar que a Analista Controle Externo ANA TEODORA DE ALMEIDA CHAVES, matrícula 1018, continue à disposição da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com ônus para o TCE/PE, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, até 31 de dezembro de 2022, observando-se o disposto no artigo nº 3º da Resolução TC nº 0001/2010, e os termos do Convênio de Cooperação Técnica, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Ranilson Brandão Ramos
Presidente

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação da resposta a notificação de atos e termos processuais constante dos autos do Processo TC nº 19100551-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Escada, Prefeitura Municipal de Chã Grande, Prefeitura Municipal de Itaquianga, Prefeitura Municipal de Ribeirão, Prefeitura Municipal de Xexéu, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA); Diogo Alexandre Gomes Neto(***.582.714-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), Leonardo Azevedo Saraiva (OAB PE-24034), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Fevereiro de 2022

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100697-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

COLINAS SERVICOS E LOCACOES(05.613.414/0001-00) FABIO BARROS PEREIRA (CPF Nº ***.047.614-**) MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB PE-05786), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Fevereiro de 2022

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100300-4 (Prestação de Contas Câmara Municipal do Recife, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

Emanuel Ismael de Louvor Pereira(***.431.968-**) MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB PE-05786), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Fevereiro de 2022

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. MANNIX DE AZEVEDO FERREIRA (CPF/MF Nº ***.615.934-**) e seus advogados, DR. LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB: 24.034/PE) e Dr. WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB: 38.498/PE), acerca do DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, por mais 15 (quinze) dias, contado a partir desta publicação, requerido através de petição juntada ao Sistema e-TCEPE em 17/02/2022 (doc. 178), constante dos autos do Processo TC nº 19100551-4 (Auditoria Especial | Conformidade | Prefeitura Municipal de Chã Grande - exercícios: 2017, 2018 e 2019 - Relator: Marcos Flávio), nos termos do § 4º, artigo 152, da Resolução T.C. nº 15/2010.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 18 de fevereiro de 2022.

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
Conselheiro Substituto (Relator)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100996-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

MEDICALMAIS(21.609.217/0002-54) JOICE VALENCA SILVA (CPF Nº ***.748.534-**) Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB PE-23610), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Fevereiro de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

3ª Convocação de estagiários para o Programa de Estágio do TCE/PE Seleção 2021.

3ª Convocação de estagiários para o Programa de Estágio do TCE/PE Seleção 2021.

Ficam convocados, para ingressar no Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, os estudantes abaixo relacionados. Conforme regras estabelecidas em edital, o candidato, após a convocação, terá o prazo de **03 dias úteis para confirmar a aceitação.**

1. ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
14	MARIA VITÓRIA D'ALBUQUERQUE BEZERRA	58,35
15	LUCAS TUDE MACIEL	56,68
16	MARIANA MARINHO MARTINS GUEDES CORREIA	56,68
17	JOÃO VICTOR CORREIA BORBA	56,68

2. DIREITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	CYNTHIA RAFAELLA SANTOS ALVES BARBOSA	68,35
11	JOSENILDO BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR	75,02
12	ISABELA PINHEIRO DE TORRES	75,02
13	ALINE KETY MARIA DE SIQUEIRA	73,35
14	MARINA ALMEIDA DE MELLO	73,35
15	CLEGINALDO JACINTO DO NASCIMENTO JÚNIOR	73,35

3. ENGENHARIA CIVIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	LETÍCIA GOMES DE FRANÇA COSTA	68,35
2	DIOGO MELO DELGADO AZEVEDO	63,35
3	VIVIANE DOS SANTOS MELO	61,68

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

4 PAULO ROBERTO MAGALHÃES FILHO 61,68
5 RAYANA KETELLY SILVA CONSTANTINO 58,35

Recife, 17 de fevereiro de 2022.
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Recife, 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro **Ranilson Brandão Ramos**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ECPBG Nº 01/2018 celebrado entre a ECPBG e a empresa TICKET LOG SOLUÇÕES HDFGT S.A., CNPJ/MF 03.506.307/0001-57, referente à prorrogação por mais um ano da prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via *internet*, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota da CONTRATANTE, no valor total estimado de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), vigência 13/03/2022 a 13/03/2023.

ECPBG, em 17.02.2022.

Breno Cesar Spindola Correia
Coordenador Geral da ECPBG.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ECPBG Nº 02/2018 celebrado entre a ECPBG e a empresa TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., CNPJ/MF 03.506.307/0001-57, referente à prorrogação por mais um ano da prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via *internet*, integrado de gestão de frota de veículos, com vista a disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, troca de óleo, lavagem e reboque, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota da CONTRATANTE, no valor total estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vigência 13/03/2022 a 13/03/2023.

ECPBG, em 17.02.2022.

Breno Cesar Spindola Correia
Coordenador Geral da ECPBG.

Termo de Ajuste de Gestão - TAG

EXTRATO Nº 011/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO
PROCESSO TCE-PE Nº 2210187-1
INTERESSADO: FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Abreu e Lima, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE.

Recife, 17 de fevereiro de 2022.
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

EXTRATO Nº 012/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO
PROCESSO TCE-PE Nº 2210183-4
INTERESSADO: VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Moreilândia, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO.

EXTRATO Nº 013/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

PROCESSO TCE-PE Nº 2210186-0
INTERESSADA: MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE CEDRO.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Cedro, pessoa jurídica de direito público, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE.

Recife, 17 de fevereiro de 2022.
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

EXTRATO Nº 014/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

PROCESSO TCE-PE Nº 2210178-0
INTERESSADO: MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE POMBOS.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Pombos, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA.

Recife, 17 de fevereiro de 2022.
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

EXTRATO Nº 015/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

PROCESSO TCE-PE Nº 2210182-2
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Itambé, pessoa jurídica de direito público, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI.

Recife, 17 de fevereiro de 2022.
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

EXTRATO Nº 016/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

PROCESSO TCE-PE Nº 2210346-6
INTERESSADO: FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Secretaria de Educação do Recife, pessoa jurídica de direito público, representada por seu Secretário, Sr. FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO.

Recife, 17 de fevereiro de 2022.
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Acórdãos

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/02/2022
PROCESSO TCE-PE Nº 21101051-0

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Jatobá

INTERESSADOS:

GERMANA LAUREANO

FELIX E HERCULANO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB 28712-PE)

LUIS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 193 / 2022

MEDIDA CAUTELAR. PRAZO PARA REFERENDO. EXTRAPOLAÇÃO. DECADÊNCIA. PERMANÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AO DIREITO MATERIAL.

1. Este TCE/PE já exarou entendimento de que "o regime de tutela provisória de urgência instituído pelos arts. 2º, inciso XXVI, 18, 21, inciso XIV, 48-B e 103, inciso XI, da Lei Orgânica do TCE-PE, e pela Resolução TC nº 16/2017, existe para a tutela provisória de direitos e interesses do Erário, não dos gestores públicos ou das pessoas físicas ou jurídicas que possuem relação contratual ou legal com ele, sentido este que é dado pelo art. 3º da Resolução TC nº 16/2017, quando, de forma exemplificativa, relaciona os poderes conferidos ao Relator no exercício da jurisdição provisória de urgência" (Acórdão 1706/2021, processo TCE-PE nº 2058399-0)

2. A decadência da Medida Cautelar monocrática é fato de caráter meramente processual que não afasta o direito material analisado, ainda que em juízo de cognição preliminar, reclamando, por isso, ações por parte deste Tribunal de Contas para resguardá-lo, a exemplo de instauração de auditoria especial e alerta ao gestor.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21101051-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o teor da Representação Interna apresentada pelo Ministério Público de Contas acerca de possíveis irregularidades relacionadas a contratações de escritórios de advocacia realizadas pela Prefeitura Municipal de Jatobá.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Jatobá deflagrou o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, por cujo conduto firmou em 10.08.2021 o Contrato nº 09/2021 com Luís Gallindo Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços jurídicos de assessoramento em matéria de licitação e de direito tributário, ao custo mensal de R\$ 12.000,00 e de 20% das receitas eventualmente auferidas pelo ente;

CONSIDERANDO que a Municipalidade celebrou em 19.01.2021 o Contrato nº 01/2021 com o escritório Felix e Herculano Advogados Associados, atual Herculano e Ribeiro Sociedade de Advogados, cujo objeto contempla integralmente os serviços ajustados com Luis Gallindo Sociedade Individual de Advocacia, que configura, portanto, contratação em duplicidade de serviços jurídicos;

CONSIDERANDO que a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, que serviu de fundamento ao Contrato nº 09/2021, reporta-se a contrato na modalidade *ad exitum*, não se conformando, portanto, com o pagamento mensal de honorários advocatícios ajustado;

CONSIDERANDO que, a despeito de formalizado em agosto de 2021, o Contrato nº 09/2021 já ensejou o pagamento de R\$ 32.000,00 a Luís Gallindo Sociedade Individual de Advocacia, sem demonstração de êxito em demanda administrativa e/ou judicial;

CONSIDERANDO o risco de o erário municipal suportar prejuízo com o pagamento em duplicidade de honorários advocatícios a dois escritórios pela consecução dos mesmos serviços, bem como de sofrer dano com o pagamento indevido de honorários de êxito ao escritório Luís Gallindo Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços que já dispunha antes da sua contratação, além de tal dispêndio municipal não estar alicerçado em decisão judicial e/ou administrativa de caráter definitivo, como prevê a Súmula 18 do TCE;

CONSIDERANDO que o contrato celebrado com o escritório Luis Gallindo Sociedade Individual de Advocacia não guarda correspondência com a proposta comercial apresentada quando dos procedimentos de contratação (Inexigibilidade nº 009/2021), pois foram alterados os serviços a serem prestados sem a correspondência com os preços propostos, o que demonstra que o contrato foi celebrado à revelia de seu embasamento legal, contrariando os artigos 5º e 92, inciso II, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que rege a presente contratação;

CONSIDERANDO que as contrarrazões apresentadas pelos Interessados não afastam os fundamentos jurídicos apresentados pelo MPCO em sua Representação Interna;

CONSIDERANDO que, em virtude dos fatos apresentados nos "considerandos" acima, foi expedida Medida Cautelar Monocrática em 06/12/2021 para determinar ao Prefeito do Município de Jatobá, Sr. Rogério Ferreira Gomes da Silva, que se abstinisse de efetuar pagamentos ao escritório Luís Gallindo Sociedade Individual de Advocacia, até pronunciamento definitivo dessa Corte de Contas acerca da regularidade do Contrato nº 09/2021,

CONSIDERANDO, entretanto, que referida Medida Cautelar monocrática não foi submetida à apreciação da Câmara competente até a terceira sessão posterior à sua expedição, e que, por força do disposto no § 2º do artigo 18 da Lei Orgânica deste TCE/PE (Lei nº 12.600/2004), impõe-se reconhecer a perda dos seus efeitos;

NÃO HOMOLOGAR a decisão monocrática

expedida em 06/12/2021, em virtude de sua decadência, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE).

Contudo,

CONSIDERANDO que a decadência da Medida Cautelar monocrática expedida é fato de caráter meramente processual que não afasta o direito material analisado, ainda que em juízo de cognição preliminar, reclamando, por isso, ações por parte deste Tribunal de Contas,

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. A imediata instauração de processo de Auditoria Especial para aprofundamento dos exames de auditoria no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 e na execução do contrato dele decorrente (contrato nº 09 /2021), firmado pela Prefeitura de Jatobá para a obtenção de serviços jurídicos concernentes ao assessoramento do ente em matéria de licitações públicas e de direito tributário, e despesas correlatas.

À Diretoria de Plenário:

a. O envio do Inteiro Teor desta Deliberação e de seu Acórdão ao Prefeito do Município de Jatobá, Sr. Rogério Ferreira Gomes da Silva, de forma a alertá-lo dos fatos tratados nesse processo cautelar.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/02/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21101103-4

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal da Gameleira

INTERESSADOS:

ABEMOD

MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO (OAB 19035-PE)

ELIEZER GOMES DA SILVA

LUIZ ANTONIO NEVES MENDES DE LIMA

RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB 30989-PE)

IRB

JOSE RINALDO FERNANDES DE BARROS (OAB 23837-PE)

ROGERIO LUCAS DA SILVA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 194 / 2022

CHAMAMENTO PÚBLICO. SERVIÇOS DE SAÚDE. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO DE COLABORAÇÃO JÁ CELEBRADO E EM EXECUÇÃO. PERICULUM IN MORA REVERSO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. LEI 13.019/2014. GRAVE DESCUMPRIMENTO. NOVO CHAMAMENTO. NECESSIDADE PARA RESGUARDAR INTERESSE PÚBLICO.

1. O reconhecimento por parte deste Tribunal de Contas de que a suspensão cautelar de serviços de saúde que vêm sendo executados configura o periculum in mora reverso não implica a permissão para que Termo de Colaboração celebrado em procedimento com graves irregularidades e com ausência de requisitos indispensáveis à garantia de boa execução chegue ao seu termo final sem interrupção.

2. Cabe ao TCE/PE, no exercício da sua competência estabelecida no art. 2º, inc. X, da Lei 12.600/2004, assinar prazo para que a edilidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21101103-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Gameleira lançou o Chamamento Público 002/2021, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de termo de colaboração para expandir, reestruturar, qualificar e consolidar, fortalecer e executar os programas da rede municipal de saúde de Gameleira-PE, da atenção primária e especializada do município;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios deste Tribunal no qual são apontadas irregularidades no edital e na condução do referido Chamamento;

CONSIDERANDO que a Comissão do Chamamento Público do Município da Gameleira descumpriu os Arts. 5º e 6º, 24, 28, 33 e 34 da Lei Nº 13.019/2014, prejudicando os princípios da impessoalidade, publicidade, o direito à informação, combate à corrupção e à transparência do procedimento, já que procedeu a verificação de documentos da concorrente Instituto Reviver Brasil em data anterior (14/9/2021) ao que fora previsto em edital (08/10/2021), ao invés de proceder o rito estabelecido em Lei e no próprio edital;

CONSIDERANDO que não foram relacionados os quantitativos de alguns serviços ao quantitativo de profissionais que deverão ser disponibilizados, bem como restam evidenciadas as falhas nos termos do edital e dos seus anexos que demonstram o descompasso entre o quantitativo de alguns profissionais e o quantitativo estimado, considerando 240 dias úteis por ano;

CONSIDERANDO que as falhas evidenciadas nos termos do edital e dos seus anexos suscetibilizam a Administração a eventuais prejuízos na fase de execução e corroboram a necessidade do realização de novo chamamento livre dos vícios considerados neste processo cautelar;

CONSIDERANDO que as irregularidades apresentadas pela Associação Beneficente Mensageiros da Ordem e do Direito - ABEMOD são procedentes, em parte;

CONSIDERANDO que as defesas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Gameleira e pelo Instituto Reviver Brasil não elidem o *fumus boni iuris* considerado na decisão cautelar monocrática expedida em 27/01/2022;

CONSIDERANDO, contudo, que já houve a celebração do Termo de Colaboração nº 02/2021 com o Instituto Reviver Brasil - IRB desde 22/10/2021, o qual se encontra em execução desde então, fato que ocasiona a ineficácia da ordem expedida na medida cautelar monocrática;

CONSIDERANDO que o objeto do referido termo de Colaboração é a prestação de serviços de saúde, e que a sua suspensão cautelar causaria transtornos à população do município de Gameleira,

configurando o *periculum in mora reverso*, não comportando, por isso, a emanção de ordem deste Tribunal nesse sentido;

observarem o limite para as despesas com pessoal, decorrido o prazo de reequilíbrio estabelecido pela LRF.

NÃO HOMOLOGAR a decisão monocrática

Contudo,

CONSIDERANDO que a revogação da medida cautelar expedida não implica o entendimento de que o Chamamento Público nº 02/2021 e o Termo de Colaboração nº 02/2021 dele decorrente (doc. 43) estão conformes à Lei, nem que as consequências dos atos praticados estão isentos de análise exauriente por parte desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO, ainda, que em virtude da natureza e gravidade das irregularidades indicadas neste processo cautelar, faz-se necessário que este Tribunal determine prazo para que a Prefeitura de Gameleira lance novo Chamamento Público, utilizando, para isso, edital livre dos vícios apontados neste processo cautelar, de forma a assegurar a celebração de ajuste procedido de acordo com as normas legais e executado eficientemente;

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal da Gameleira, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :

1. Proceda à correção do edital e de seu projeto básico, nos termos do Parecer Técnico da Auditoria e desta deliberação, e o envie a esta Corte de Contas antes de sua publicação, efetuando, entre outras alterações necessárias e conforme à legislação, as seguintes:

1. Inclusão, no projeto básico do novo edital, do histórico comprovado dos atendimentos realizados pelos profissionais disponibilizados pela OSC ou por outros meios em anos anteriores, considerando a população não atendida pelos outros meios de assistência de saúde, entidades estaduais, particulares ou federais no entorno do município;

2. Inclusão de estudo detalhado dos quantitativos mínimos estimados de atendimentos que deverão ser proporcionais ao quantitativo de colaboradores disponibilizados;

3. Disciplinamento da forma de controle do ponto dos colaboradores disponibilizados;

4. Disciplinamento da forma de controle dos atendimentos realizados;

5. Disciplinamento da forma de pagamento mensal proporcional ao cumprimento das metas alcançadas;

6. Verificação da inclusão de serviços habitualmente necessários ao atendimento básico não constantes do Anexo I;

7. Rever os quantitativos mínimos dos colaboradores detalhados no Anexo II, considerando a carga horária semanal de cada um, inclusive a lotação de cada profissional, que deve ser compatível com a infraestrutura disponibilizada em cada unidade de saúde;

8. Rever os valores que poderão ser despendidos, que deverá estar compatível com o estudo detalhado a ser realizado pela Prefeitura Municipal da Gameleira.

9. Estabelecer critérios objetivos de avaliação da Proposta e do Plano de Trabalho da Sociedade Civil interessada, atentando para a separação entre *requisitos* de habilitação/qualificação necessária à celebração de ajuste com a Administração Municipal e *critérios* para avaliação valorativa de Plano de Trabalho proposto (p.ex. critérios capazes de avaliar se o Plano de Trabalho apresenta sugestões que melhorem a qualidade dos serviços prestados, seu controle, avaliação e monitoramento pelo município).

Prazo para cumprimento: 60 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. A instauração de Auditoria Especial referida na presente deliberação colegiada

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/02/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100566-6

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Tabira

INTERESSADOS:

SEBASTIAO DIAS FILHO

THIAGO HENRIQUE SIMOES SANTOS (OAB 33681-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 195 / 2022

RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS. PRAZO LEGAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. SANÇÃO INSTITUCIONAL.

1. Há um comando lógico e responsável estabelecido pela Constituição (art. 169) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 23), que determina a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal.

2. A não adoção, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 23), de medida para a redução do montante da Despesa com Pessoal, configura infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 10.028/00, Lei de Crimes Fiscais, ensejando a aplicação de sanção pecuniária nos termos do artigo 5º, § 1º, da citada lei, e do artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do TCE-PE).

3. A Constituição Federal, no § 2º do art. 169, prevê a suspensão de todos os repasses federais e estaduais para os municípios que não

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100566-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seu artigo 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente, no artigo 14;

CONSIDERANDO, também, a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda a Corte de Contas poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, conforme artigo 5º, § 2º, da própria Lei de Crimes Fiscais, e artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), combinado com o artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, a cada quadrimestre, verifica o cumprimento dos limites legais relativos à Despesa Total com Pessoal (DTP), por força do art. 22 da LRF; e, em verificando que o montante da DTP ultrapassou 90% do limite legal (54%), ou seja, quando a DTP ultrapassa os 48,6%, o TCE-PE envia ofício alertando o gestor (artigo 59, § 1º, inciso II), o que se repete, a cada nova publicação de Relatório de Gestão Fiscal, enquanto a DTP estiver acima de 48,6%;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Tabira atingiu um comprometimento da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal de 59,21%, 57,94% e 59,08%, respectivamente, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018, quando vinha com acima do limite legal de 54% desde o 2º semestre de 2015; por 11 (onze) quadrimestres seguidos;

CONSIDERANDO que o gestor do exercício de 2018 está à frente da prefeitura desde o exercício de 2013, há 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO que a manutenção das Despesas com Pessoal acima dos limites compromete não apenas a implementação de políticas públicas indispensáveis, mas também a própria sobrevivência financeira das entidades federativas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no § 2º do artigo 169, prevê a suspensão de todos os repasses federais e estaduais para os municípios que não observarem o limite para as despesas com pessoal, decorrido o prazo de reequilíbrio estabelecido pela LRF;

CONSIDERANDO que há um comando lógico e responsável estabelecido pela Constituição (artigo 169) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 23), que determina a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal;

CONSIDERANDO que o gestor deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (artigo 23), execução de medida para a redução do montante da Despesa com Pessoal, restando caracterizada infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 10.028/00, Lei de Crimes Fiscais, o que enseja a aplicação de sanção pecuniária nos termos do artigo 5º, § 1º, da citada lei, e do artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO os precedentes desta Corte de Contas, a exemplo do Processo TCE-PE nº 1721261-3 – Acórdão T.C. nº 0529/17 (Cons. Marcos Loreto), Processo TCE-PE nº 1730009-5 – Acórdão T.C. nº 0517/17 (Cons. Teresa Duere), Processo TCE-PE nº 1730007-1 – Acórdão T.C. nº 0441/17 (Cons. Dirceu Rodolfo), Processo TCE-PE nº 1620981-3 – Acórdão T.C. nº 0429/17 (Cons. Marcos Loreto), Processo TCE-PE nº 1730006-0 – Acórdão T.C. nº 0391/17 (Cons. Dirceu Rodolfo), Processo TCE-PE nº 1730003-4 – Acórdão T.C. nº 0272/17 (Cons. João Campos), Processo TCE-PE nº 1609459-1 – Acórdão T.C. nº 0254/17 (Cons. João Campos), Processo TCE-PE nº 1728331-0 (Cons. Ranilson Ramos), Processo TCE-PE nº 1790009-8 (Cons. Ranilson Ramos), Processo TCE-PE nº 1821477-0 – Acórdão T.C. nº 345/2020 (Cons. Teresa Duere), Processo TCE-PE nº 1860010-4 – Acórdão T.C. nº 371/2020 (Cons. Teresa Duere), Processo TCE-PE nº 1923855-1 – Acórdão T.C. nº 343/2020 (Cons. Teresa Duere) e Processo TCE-PE nº 1990006-5 – Acórdão T.C. nº 342/2020 (Cons. Teresa Duere);

CONSIDERANDO, por fim, e não menos importante, que é salutar registrar que: a) a **Receita Corrente Líquida (RCL)** do município, no exercício de 2018, **apresentou um crescimento de 9,44%** em relação ao exercício de 2017; e b) o **relatório de gestão fiscal relativo ao exercício anterior foi julgado irregular** (Processo TCE-PE nº 1970007-6);

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Sebastiao Dias Filho

APLICAR multa no valor de R\$ 54.000,00, prevista no prevista no art. 5º, inc. IV, § 1º da Lei Federal nº 10.028/2000, combinado com o artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015 , ao(a) Sr(a) Sebastiao Dias Filho, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/02 /2022

PROCESSO TCE-PE Nº 20100134-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Jupi

INTERESSADOS:

ANTONIO PEDRO DA SILVA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 196 / 2022

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES.AUSÊNCIA DE GRAVIDADE.RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.
2. Infrações remanescentes em prestação de contas anuais, sem dano ao erário ou outras repercussões de grave potencial econômico e financeiro, ensejam a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para que se julgue regulares, com ressalvas, as contas do gestor.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100134-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas;

Antonio Pedro Da Silva:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Antonio Pedro Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Jupi, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Inserir nota explicativa em Relatório de Gestão Fiscal de acordo com a Resolução TC nº 20/2015.

2. Anexar elementos que permitam examinar o conteúdo da mensagem publicitária ou da propaganda em face de dispositivo constitucional nas prestações de Contas Anuais que contiverem despesas com publicidade, conforme disposto no artigo 5º da Resolução TC 005/91.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/02/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 18100276-0

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus (plano Financeiro)

INTERESSADOS:

BRIVALDO MARINHO DE OLIVEIRA

FABIO JOSE DA SILVA

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

HENRIQUE DE ARAUJO OLIVEIRA

HILÁRIO PAULO DA SILVA

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ

EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS (OAB 10642-PE)

MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO SILVA

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE LIMA VIEIRA

WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO PEREIRA (OAB 30600-PE)

TATIANA DO NASCIMENTO BARROS (OAB 33619-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 197 / 2022

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). SISTEMA DEFICITÁRIO. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP). NÃO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS PARA SUA OBTENÇÃO. REGISTRO INDIVIDUALIZADO DAS CONTRIBUIÇÕES. NÃO ADOÇÃO.

1. O déficit atuarial deve ser enfrentando, podendo ser financiado por meio de alíquota suplementar, de aportes financeiros definidos em plano de amortização, aportes de bens, direitos ou ativos; além de hipótese de segregação de massas, ato pelo qual haveria o reconhecimento implícito da inviabilidade da adoção pura e simples do regime de capitalização.

2. A realização de transferências irregulares entre o plano previdenciário e o plano financeiro é prática que afronta a lógica do modelo segregacionista (divisão das massas), que leva ao "esvaziamento do ativo do fundo previdenciário" e resulta no "comprometimento financeiro e atuarial do sistema".

3. O não atendimento dos critérios para obter administrativamente o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) contraria Portaria MPS nº 204/2008, artigo 5º.

4. O registro individualizado das contribuições previdenciárias dos segurados é exigência prevista na Lei Federal nº 9.717/1998, artigo 1º, inciso VII, e Portaria MPS nº 402/2008, artigo 18.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100276-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

Henrique De Araujo Oliveira:

CONSIDERANDO que a ausência de efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em afronta ao artigo 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/1998, à Portaria MPS nº 519/2011 (que trata do Comitê de Investimentos), e à legislação municipal (artigo 31, I e artigo 35, I da Lei municipal nº 153/2004);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Henrique De Araujo Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2017

Hilário Paulo Da Silva:

CONSIDERANDO que a situação de insolvência do sistema previdenciário do município teve como principal motivo a descapitalização do plano previdenciário, com a contínua realização de transferências irregulares entre o plano previdenciário e o plano financeiro, montante de R\$ 3.087.051,45 no exercício de 2017 (R\$ 3.747.215,95 em 2016, R\$ 1.460.243,07 em 2015), prática que afronta a lógica do modelo segregacionista (divisão das massas), e que leva ao "esvaziamento do ativo do fundo previdenciário", resultando no "comprometimento financeiro e atuarial do sistema";

CONSIDERANDO que, além da citada transferência de recursos (do fundo capitalizado para o financeiro), a auditoria aponta o repasse atrasado e o não repasse de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO que os gestores contribuíram de forma significativa para o agravamento do relevante cenário de déficit financeiro e atuarial do município;

CONSIDERANDO que, por vários anos, inclusive 2017, foi eleita uma taxa de juros no cálculo atuarial incompatível com o resultado efetivo das aplicações financeiras, o que conduz a projeções matemáticas (financeiras e atuariais) incorretas, repercutindo, dentre outros, na definição das alíquotas previdenciárias, que podem ser instituídas a menor do que o efetivamente devido e necessário;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência não atendeu todos os critérios para obter administrativamente o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, sendo emitido de forma judicial desde pelo menos outubro de 2013, sendo possível identificar pelo menos 15 irregularidades que impediram a obtenção do CRP por via administrativa;

CONSIDERANDO que eventual decisão judicial não significa a comprovação de tais critérios, e que "é comum haver decisões judiciais que deferem a obtenção do CRP em juízo de cognição sumária, enquanto a matéria é aprofundada, bastando, dentre outros, que o município comprove a necessidade urgente e eventual prejuízo à municipalidade, como, por exemplo, o recebimento de transferências voluntárias que exigem o citado documento" (jurisprudência: 16100387-4RO002);

CONSIDERANDO que a ausência de efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em afronta ao artigo 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/1998, à Portaria MPS nº 519/2011 (que trata do Comitê de Investimentos), e à legislação municipal (artigo 31, I e artigo 35, I da Lei municipal nº 153/2004);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Hilário Paulo Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 9.200,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Hilário Paulo Da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Izabel Cristina De Souza Diniz:

CONSIDERANDO que a ausência de efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em afronta ao artigo 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/1998, à Portaria MPS nº 519/2011 (que trata do Comitê de Investimentos), e à legislação municipal (artigo 31, I e artigo 35, I da Lei municipal nº 153/2004);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Izabel Cristina De Souza Diniz, relativas ao exercício financeiro de 2017

Maria Da Paz Do Nascimento Silva:

CONSIDERANDO que a situação de insolvência do sistema previdenciário do município teve como principal motivo a descapitalização do plano previdenciário, com a contínua realização de transferências irregulares entre o plano previdenciário e o plano financeiro, montante de R\$ 3.087.051,45 no exercício de 2017 (R\$ 3.747.215,95 em 2016, R\$ 1.460.243,07 em 2015), prática que afronta a lógica do modelo segregacionista (divisão das massas), e que leva ao "esvaziamento do ativo do fundo previdenciário", resultando no "comprometimento financeiro e atuarial do sistema";

CONSIDERANDO que, além da citada transferência de recursos (do fundo capitalizado para o financeiro), a auditoria aponta o repasse atrasado e o não repasse de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO que os gestores contribuíram de forma significativa para o agravamento do relevante cenário de déficit financeiro e atuarial do município;

CONSIDERANDO que, por vários anos, inclusive 2017, foi eleita uma taxa de juros no cálculo atuarial incompatível com o resultado efetivo das aplicações financeiras, o que conduz a projeções matemáticas (financeiras e atuariais) incorretas, repercutindo, dentre outros, na definição das alíquotas previdenciárias, que podem ser instituídas a menor do que o efetivamente devido e necessário;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência não atendeu todos os critérios para obter administrativamente o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, sendo emitido de forma judicial desde pelo menos outubro de 2013, **sendo possível identificar pelo menos 15 irregularidades que impediram a obtenção do CRP por via administrativa;**

CONSIDERANDO que eventual decisão judicial não significa a comprovação de tais critérios, e que "é comum haver decisões judiciais que deferem a obtenção do CRP em juízo de cognição sumária, enquanto a matéria é aprofundada, bastando, dentre outros, que o município comprove a necessidade urgente e eventual prejuízo à municipalidade, como, por exemplo, o recebimento de transferências voluntárias que exigem o citado documento" (jurisprudência: 16100387-4RO002);

CONSIDERANDO a incompletude do registro individualizado das contribuições previdenciárias dos segurados, em afronta à exigência legal contida na "Lei Geral dos Regimes Próprios" (Lei 9.717/1998, artigo 1º, inciso VII), disposto também na Portaria MPS n.º 402/2008 (artigo 18, incisos I a V, parágrafo único). No mesmo sentido, a Lei Municipal n.º 1.022/2007 (artigo 84, incisos I a V, § 1º e 2º);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Maria Da Paz Do Nascimento Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 9.200,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(a) Sr(a) Maria Da Paz Do Nascimento Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus (plano Financeiro), ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Realizar, com urgência e com o rigor técnico que requer o caso, um estudo com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário.

Prazo para cumprimento: 180 dias

2. Promover a devida e correta apresentação dos valores relativos à provisão matemática no balanço patrimonial do RPPS.

Prazo para cumprimento: 180 dias

3. Empregar esforços para a adequada estruturação e o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em observância ao artigo 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/1998, à Portaria MPS n.º 519/2011 (que trata do Comitê de Investimentos), e à legislação municipal (Lei 1.022/2007) e Decreto n.º 05/2014.

Prazo para cumprimento: 180 dias

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 10/02/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 18100264-4

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Caruaru

INTERESSADOS:

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

CLAUDIA CORREIA DE ARAÚJO SANTANA

ÂNGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA (OAB 16554-PE)

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

ÂNGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA (OAB 16554-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 198 / 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. ATIVO IMOBILIZADO. DEFICIÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO. CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS. CONTROLE INTERNO. INSUFICIÊNCIA.

1. Conforme previsto no MCASP, os ativos imobilizados estão sujeitos à depreciação no decorrer da sua vida útil, razão por que a apuração de sua depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela Administração.

2. Na aquisição de combustíveis, impõe-se controle de abastecimento, com requisições em que constem número da placa, quilometragem quando do abastecimento, quantidade abastecida e tipo de combustível, além de relatório mensal de abastecimento por veículo.

3. É o controle interno instrumento essencial na prevenção e controle de irregularidades, a identificar desvios, uso inadequado ou inércia dos responsáveis na gestão do dinheiro público, com vistas a comprovar a legalidade e a avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100264-4, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto Vencedor, que integra o presente Acórdão,

Ana Maria Martins Cézar De Albuquerque:

Considerando que os questionamentos relativos à aquisição de gêneros alimentícios, no tocante aos preços praticados, indicados pela auditoria como acima do mercado, devem ser ponderados pelo fato de que a administração, ao assumir a nova gestão, ter utilizado um pregão vigente, realizado pela administração anterior, para aquisição de gêneros alimentícios nos primeiros momentos da nova gestão, devendo a reprimenda, no caso concreto, justificar-se pela falha da gestora de não ter checado devidamente as condições;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Ana Maria Martins Cézar De Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 4.591,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(a) Sr(a) Ana Maria Martins Cézar De Albuquerque, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Claudia Correia De Araújo Santana:

Considerando as deficiências no controle de combustível;

Considerando as deficiências na contabilização do Ativo Imobilizado, ante a ausência de registro referente à depreciação, amortização, valor residual e valor recuperável dos bens imóveis, evidenciando situação fictícia, a não refletir a realidade municipal;

Considerando a ausência de efetiva atuação do Controle Interno Municipal no acompanhamento da execução contratual;

Considerando não ter o Poder Executivo municipal instaurado o Protocolo Central, ao revés do exigido na Resolução TC nº 001/09;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Claudia Correia De Araújo Santana, relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 4.591,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(a) Sr(a) Claudia Correia De Araújo Santana, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Raquel Teixeira Lyra Lucena:

Considerando as deficiências no controle de combustível;

Considerando as deficiências na contabilização do Ativo Imobilizado, ante a ausência de registro referente à depreciação, amortização, valor residual e valor recuperável dos bens imóveis, evidenciando situação fictícia, a não refletir a realidade municipal;

Considerando a ausência de efetiva atuação do Controle Interno Municipal no acompanhamento da execução contratual;

Considerando não ter o Poder Executivo municipal instaurado o Protocolo Central, ao revés do exigido na Resolução TC nº 001/09;

Considerando que a responsabilidade pelos achados acima listados deve ser ponderada, à luz do princípio da razoabilidade, em relação a chefe do Poder Executivo de um Município do porte de Caruaru, sobretudo nos primeiros momentos do início de uma nova gestão;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Raquel Teixeira Lyra Lucena, relativas ao exercício financeiro de 2017

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Caruaru, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:

1. **Disciplinar, por meio de instrumento normativo adequado, o controle das despesas com combustíveis, estabelecendo os requisitos a serem observados em relação aos veículos, limites, atividades e beneficiários, bem assim utilizando informações necessárias à adequada liquidação dos gastos, em consonância com deliberações desta Corte, com o fito de evidenciar a regularidade e a finalidade pública dos gastos.**

2. **Atentar à utilização de ferramentas de controle e fiscalização (notas de abastecimento por veículo, planilhas de abastecimento em programas de computador, controle de viagens e quilometragem por veículo, etc.) do consumo de combustíveis e da utilização da frota de veículos, além de observar o que determinam as Decisões desta Corte sobre o tema.**

3. **Implementar controle adequado do Ativo Imobilizado, a possibilitar correta mensuração da depreciação, amortização, valor residual e valor recuperável dos bens imóveis.**

4. **Adotar sistema de controle interno hábil a comprovar o devido acompanhamento da execução dos contratos, em ordem a aferir se quantidade, tempo, modo e qualidade da prestação dos serviços encontram-se dentro dos parâmetros mínimos exigíveis de desempenho estipulados no ato convocatório.**

Prazo para cumprimento: 180 dias

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente da Sessão: Diverge

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES, relatora do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Diverge

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

A CONSELHEIRA TERESA DUERE FICOU DESIGNADA PARA LAVRAR O ACÓRDÃO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1951603-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/02/2022 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADOS: Srs. IANY MICHELLE DE OLIVEIRA GAMA JARDIM, EUGÊNIO DANIEL DE MELO PESSOA LEITE, MARIANA INOJOSA DE MEDEIROS ARAÚJO LIMA, ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA E ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADOS: Drs. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630, E ERALDO INÁCIO DE LIMA – OAB/PE Nº 32.304

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 199 /2022

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. LEGAIS. CONCESSÃO DE REGISTRO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1951603-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a defesa apresentada;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões listadas nos Anexos I, II, III (A, B e C) e IV, dando-lhes o respectivo registro.

Ainda, **DETERMINAR** ao atual gestor do Município do Jaboatão dos Guararapes que realize levantamento da necessidade de pessoal para a execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de concurso público, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL
ANA CAROLINE SANTOS DE SENA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	02/09/2019	02/09/2020
ANA PAULA DAMIANA DE AZEVEDO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/10/2019	29/10/2020
ANA PAULA DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	01/10/2019	30/09/2020
ANAISA FARIAS DE MENEZES CORDEIRO	NUTRICIONISTA	02/09/2029	01/09/2020
CARLA SOARES DE SOUZA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	26/09/2019	25/09/2020
ELISANGELA ALVES BARBOSA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/09/2019	01/09/2020
ERIKA MARIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	18/11/2019	17/11/2020
ERIVANIA AMORIM	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/09/2019	02/09/2020
FERNANDA DA MATA VASCONCELOS SILVA	ENFERMEIRO RAS	01/10/2019	01/10/2020
JAQUELINE CÁSSIA CORDEIRO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	02/09/2019	02/09/2020
JORAINE ANGELA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	02/09/2019	02/09/2020
JOSÉ CLEIDSON DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	02/09/2019	02/09/2020
JOSIVANDO MANOEL DA SILVA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	14/10/2019	13/10/2020
LINDINALVA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/10/2019	30/09/2020
MARCELA SOUZA DE AMORIM	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	28/10/2019	27/10/2020
MARIA CECILIA BARBOSA LEITE GABRIELE	ODONTÓLOGO SAÚDE DA FAMÍLIA	02/12/2019	02/12/2020
MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	02/09/2019	02/09/2020
MARIA EMÍLIA BORBA ESPÍNDOLA	MÉDICODO TRABALHO	12/11/2019	12/11/2020
MARISOL MARIA DA ROCHA CAMELO	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/10/2019	30/09/2020
MARYDJA BARBOZA FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO RAS	01/10/2019	01/10/2020
NARA GRANGEIRO DE CARVALHO	ENFERMEIRO RAS	01/10/2019	01/10/2020
RAUGERLAN ALEXANDRE DA SILVA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	26/09/2019	25/09/2020
ROBERTA IVA ROCHA DE MIRANDA	ENFERMEIRO RAS	01/10/2019	01/10/2020
ROCHELY FERREIRA BEZERRA DE SOUZA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	26/09/2029	29/10/2019
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	16/10/2019	15/10/2020
TARCIANA LOPES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	17/10/2019	16/10/2020
TASSIA FERNANDA LUNA	ODONTÓLOGO SAÚDE DA FAMÍLIA	02/09/2019	02/09/2020
VIVIENE MARIA DE SANTANA VILELA	ENFERMEIRO RAS	01/10/2019	01/10/2020

ANEXO II

NOME	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL
ADEILZA BERNARDO DA SILVA	PROFESSOR I	17/09/2019	16/10/2020
ANTONIO JOAQUIM DA SILVA	PROFESSOR II	24/10/2019	23/10/2020
CARLOS JOSÉ FERREIRA PINHEIRO	PROFESSOR II	02/09/2019	01/09/2020
CÍCERA QUITÉRIA DOS SANTOS	PROFESSOR II	25/09/2019	24/09/2020
DANIELLE PEREIRA DE ARAÚJO	PROFESSOR II	25/09/2019	24/09/2020
EDJANE FRANCISCA MENEZES DA CRUZ	PROFESSOR I	11/11/2019	10/11/2020
ELAINE MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I - SE LIGA E ACELERA	16/09/2019	15/09/2020
ELIANE RAMOS DE SOUZA	PROFESSOR I	26/09/2019	25/09/2020
FERNANDO GUSTAVO FERREIRA SILVA	PROFESSOR II	21/10/2019	20/10/2020
FLÁVIO FERREIRA PINTO	PROFESSOR II	24/10/2019	23/10/2020
GIRLANE GONÇALO DOS SANTOS LIRA	PROFESSOR I	21/10/2019	20/10/2020
GLEANA CINTIA BRITO E SILVA	PROFESSOR II	01/10/2019	30/09/2020
HERTA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	29/09/2019	28/09/2020
IVANY FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	05/09/2019	04/09/2020
KELLY DE LIMA AZEVEDO SPINELLI	PROFESSOR I	31/10/2019	30/10/2020
KERLANE ERCILIA DE LIMA	PROFESSOR I	27/09/2019	26/09/2020
LENICE BANDEIRA SILVA DE LIMA	PROFESSOR I	03/09/2019	02/09/2020
LEONARDO TAVARES SANTOS BRITO	PROFESSOR II	14/11/2019	13/11/2020
LUCICLEA CAMPOS DE MORAIS	PROFESSOR II	20/11/2019	19/11/2010
LUCINETE RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR I	05/09/2019	04/09/2020
MARCIA MARQUES DA SILVA	PROFESSOR I	26/09/2019	25/09/2020
MARIA GLEYCE DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR I	01/10/2019	30/09/2020
MARISE DOS SANTOS MELO	PROFESSOR I	30/10/2019	29/10/2020

MARTA MARIA DA SILVA	PROFESSOR II	07/11/2019	06/11/2020
MARTA VERONICA DOS SANTOS ALBUQUERQUE	PROFESSOR I	03/09/2019	02/09/2020
POLIANA GOMES MARTINS	PROFESSOR I	29/10/2019	28/10/2020
RISONEIDE SANTOS DA SILVA	PROFESSOR I	05/09/2019	04/09/2020
SILVANA AZEVEDO DE ALMEIDA CAVALCANTI	PROFESSOR I	19/11/2019	18/11/2020
SUELEN FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR II	08/11/2019	07/11/2020
VALÉRIA MARIA DE ARAÚJO	PROFESSOR I	08/10/2019	07/10/2020
VALESKA PIMENTEL CORREIA LIMA	PROFESSOR I	26/09/2019	25/09/2020
VANIA BRITO DE ARAÚJO MARQUES	PROFESSOR I	02/10/2019	01/10/2020
WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	13/11/2019	12/11/2020
WILMA ZACARIAS DE LIMA AMARAL	PROFESSOR I	10/10/2019	09/10/2020

ANEXO III - A

NOME	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL
PRISCILA ROBERTA DA COSTA	INTÉRPRETE DE LIBRAS	19/11/2019	18/11/2020
REJANE DURVAL DE OLIVEIRA	INTÉRPRETE DE LIBRAS	01/11/2019	30/10/2020
VANIA ALVES DE SOUZA	BRAILISTA	17/09/2019	16/09/2020
WANIA BARROS PEREIRA DA SILVA	INTÉRPRETE DE LIBRAS	18/10/2019	17/10/2020

ANEXO III - B

NOME	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL
ERICA BERNARDINA DE FRANÇA	ATENDENTE DE IMO/SD	07/10/2019	06/10/2020

ANEXO III - C

NOME	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL
OSINEIDE TENÓRIO DE ANDRADE	TÉCNICO REDUTOR DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL	08/11/2019	07/11/2020

ANEXO IV

NOME	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL
ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL SAÚDE DA FAMÍLIA	02/09/2019	02/09/2020
ALEZ DAMASIO DOS SANTOS	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA SAMU	19/09/2019	19/09/2020
CYBELES DE MOURA FERREIRA	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	02/09/2019	02/09/2020
DELMA GRACIELA DA SILVA VANDERLEI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA	02/09/2019	02/09/2020
ELIANE MONTEIRO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/09/2020	02/09/2020
ELIZEU MARINO	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	09/12/2019	09/12/2020
JAIRO VERISSIMO DO NASCIMENTO JUNIOR	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	02/09/2019	02/09/2020
MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI VALENÇA	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	02/09/2019	02/09/2020
MARIA JULIA DO AMARAL BRASILEIRO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/11/2019	01/11/2020
MARILIA FRANCISCA BARBOSA AZEVEDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA	01/11/2019	01/11/2020
MARJOIRE AMORIM CORDEIRO	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	02/09/2019	02/09/2020
MARLUCIA FREITAS CANDIDO	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	09/10/2019	09/10/2020
MÉRCIA MOTA DA COSTA	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	01/10/2019	01/10/2020
SANDRA CRISTINA LUCAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA	02/12/2019	02/12/2020
VANESSA VALÉRIA DA SILVA MELO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA	01/11/2019	01/11/2020
VINICIUS MATHEUS PEREIRA RAMOS	ATENDENTE DE FARMÁCIA	11/11/2019	11/11/2020

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2150213-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/02/2022 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES E DANIEL PEREIRA DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 200 /2022

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PANDEMIA DE COVID- 19.

1. Atos de admissão de pessoal. Contratações temporárias. As contratações foram motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse público.
2. Contratações realizadas no exercício de 2020, em período de Pandemia de Covid-19.
3. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas situações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2150213-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de****Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a defesa apresentada;

CONSIDERANDO a Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Acumulação ilegal de cargos públicos;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que não há nos autos nada que macule as admissões aqui analisadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões listadas no Anexo I, concedendo-lhes registro, e **ILEGAIS** as admissões apontadas no Anexo II, negando-lhe registro.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

Anexo I

NOME	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL CONTRATO
SILAS PEREIRA DE SENA FILHO	ADVOGADO-CTD	01/09/2020	01/09/2026
TEREZA CRISTINA RODRIGUES NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL-CTD	15/01/2020	15/01/2026
CHARLENE CRISTIANE DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL-CTD	26/11/2020	26/11/2026
FABIA MARIA DE SANTANA	FISIOTERAPEUTA-CTD	01/04/2020	01/04/2026
IONETE MARIA DE OLIVEIRA PATRIOTA	MEDICO CLINICO-CTD	01/07/2020	01/07/2026
ERICKA CHRISTIENE DOS SANTOS	PSICOLOGO-CTD	01/06/2020	01/06/2026
HEVERTON HENRIQUE DE CARVALHO MENDES	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	15/01/2020	15/01/2026
MOISÉS JOÃO QUIRINO JÚNIOR	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	15/01/2020	15/01/2026
ÍTALO BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	09/03/2020	09/03/2026
ALEXSANDRO GOMES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	09/03/2020	09/03/2026
KLEBER DOS SANTOS INÁCIO	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	09/03/2020	09/03/2026
LYLYANE CRISTINA ALVES SILVA PIMENTEL	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/04/2020	01/04/2026
LEANDRO CARDOSO DA SILVA	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/04/2020	01/04/2026
SORMANE JEFFERSON ACIOLI DE QUEIROZ	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/04/2020	01/04/2026
ANDRESSA VIEIRA DE MELO	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/04/2020	01/04/2026
CLAUDIO DE ARAUJO DANTAS	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/06/2020	01/06/2026
PAULA FERNANDA LINDOZO DE SOUZA	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/06/2020	01/06/2026
EDSON ALVES DE SANTANA	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/06/2020	01/06/2026
TIAGO SANTANA DE ARAÚJO	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/07/2020	01/07/2026
ARIELSON GOMES DA SILVA	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/07/2020	01/07/2026
DANILSON SILVA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/07/2020	01/07/2026
ANTONIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/07/2020	01/07/2026
AMARO SANTIAGO RODRIGUES	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/07/2020	01/07/2026
URANDIO FERNANDO DIMAS	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/06/2020	01/06/2026
CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/06/2020	01/06/2026

Anexo II

NOME	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO	DATA FINAL CONTRATO
JURANEIDE ROSENDO SANTOS DA SILVA	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZACAO-CTD	01/07/2020	01/07/2026

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050227-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/02/2022 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO - CONCURSO
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 201 /2022

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO JUDICIAL.

Ato de admissão de pessoal. Concurso público. Decorrente de decisão judicial. Legalidade da nomeação.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050227-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos de **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;
 CONSIDERANDO que as nomeações ora em julgamento decorreram de decisão judicial emanada dos autos dos Processos nº 0019087-41.2019.8.17.2001 e 0000573-58.2019.8.17.2480;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **LEGAIS** as nomeações elencadas no Anexo Único, abaixo transcrito, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Carlos Neves
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
JOAO EVANGELISTA SOARES PACHECO	908.155.134-53	PROFESSOR	20/05/2019
ROSIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	404.496.884-53	PROFESSOR	31/07/2019

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2057832-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/02/2022 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
INTERESSADO: Sr. JOSÉ GERSON DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 202 /2022

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALECIMENTO DO INTERESSADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

- Os atos de admissão de pessoal a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, deverão ser encaminhados ao TCE-PE, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos poderes do Estado e dos Municípios, nos prazos mencionados na Resolução TC nº 01/2015, devidamente instruídos, contendo todos os documentos e informações exigidos.
- As contratações temporárias devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos, por se tratar de exceções à regra do concurso público.
- A contratação de pessoal a qualquer título é vedada quando o ente estiver acima do limite prudencial da despesa com pessoal, conforme o parágrafo único inciso IV do artigo 22 da LRF, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.
- O falecimento do responsável extingue a punibilidade da sanção aplicada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2057832-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria;
 CONSIDERANDO a ausência de demonstração que as contratações foram motivadas por situação caracterizada como excepcional interesse público;
 CONSIDERANDO a extrapolação do limite prudencial estabelecido no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF no quadrimestre das admissões;
 CONSIDERANDO ausência de seleção pública prévia às contratações;
 CONSIDERANDO que não foram enviados os documentos exigidos na Resolução TC nº 01/2015;
 CONSIDERANDO o falecimento do Sr. José Gerson da Silva;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, §3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas nos Anexos I, II e III, não concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores.
 Deixar de aplicar multa ao responsável em razão da extinção da punibilidade devido ao falecimento dele.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ADENISY KARINY DO NASCIMENTO CERQUEIRA OLIVEIRA	081.545.944-04	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	*
ALCIONE MARIA DA SILVA	053.020.934-99	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
ALEXANDRE MENEZES BARBOSA	116.026.644-12	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES	118.319.224-01	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
ANDREIA GILDA DA SILVA	086.813.224-19	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
AYRTON MENEZES NOGUEIRA	074.066.114-04	AGENTE ADMINISTRATIVO	13/04/2020	*
BIANCA ISABEL DE MELO CARVALHO	107.881.944-02	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	*
CAIO ADAMO PEREIRA DE MELO	106.742.984-03	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
CAMILA VIEIRA BRANDAO	091.245.024-05	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	31/01/2020
CHEIRLA DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA	091.575.454-13	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/03/2020	*
CLEBIA MARIA DO NASCIMENTO GOMES	054.008.194-94	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	*
DAVID VINICIUS DE QUEIROZ	124.965.524-24	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/03/2020	*
DENIZE GOMES DA COSTA SILVA	116.382.324-40	AGENTE ADMINISTRATIVO	13/04/2020	*
DILMA MARIA DE LIMA	066.896.974-10	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2020	*
FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS	106.276.154-57	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
GLICIA COSTA SANTOS CASTRO	067.883.034-79	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	31/01/2020
JANAINA SEBASTIANA DE OLIVEIRA	107.463.714-38	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
JOSEANA TEIXEIRA CAMPOS	021.637.464-29	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/03/2020	*
JOUBERT BRAYAN DINIZ ALVES	111.871.264-11	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
JULIANA ROBERTA SILVIA DORIA	081.778.784-41	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	*
KARLA FLAVIANY LIMA SOUSA	096.303.234-86	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2020	*
LUANA ANDRESSA DUQUE CERQUEIRA	112.430.104-60	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	*
LUANA DA SILVA RAMALHO DOS ANJOS	113.795.824-31	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/03/2020	*
LUCIANA MARIA DE LIMA XAVIER	031.749.854-12	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	*
MANOEL FREIRE DE SA NETO	085.713.134-66	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
MARIA GILVANI DE SOUZA	060.296.414-84	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
MARIANE SABRINE DORIA LEITE	117.227.824-55	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	*
MAYARA MOURA SILVA	111.627.444-21	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	*
NOE OLIVEIRA DE ARAUJO SOUZA	088.142.154-56	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
RAFAEL DE MENEZES SANTOS	087.355.034-08	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
REGINALDO ROBSON LIMA DA SILVA	112.497.334-64	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
ROBERTA MIKAELA DA SILVA NUNES	107.919.344-89	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	31/03/2020
SABRINA GOMES DE ARAUJO	708.435.364-03	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	31/03/2020
SONIA REGINA NUNES	071.499.714-58	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2020	*
SUELI MARIA BRANDAO	021.352.434-18	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	*
SUZY NAISA DA SIVA	054.008.204-09	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020	*
TAILLYN KEDNA DOS SANTOS SIQUEIRA	115.999.454-44	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2020	*
TAMIRES CORREIA DA SILVA	088.171.534-43	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2020	*
THELGA KAROLINY DELGADO LIMA	047.822.024-31	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/03/2020	*
VALDOMIRO GOMES DE CARVALHO NETO	107.371.564-73	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2020	*
VALERIA GOMES BARBOSA	081.682.774-57	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2020	*
VIVIA GOMES DA SILVA	115.009.394-39	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2020	*
ROSEMARY MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO	054.151.684-19	AGENTE DE ADMINISTRACAO GERAL	09/03/2020	*
ALEXANDRE MENEZES NOGUEIRA	082.744.594-66	AGENTE DE ENDEMIAS UG3	15/01/2020	*
CARLOS ALBERTO DA CUNHA	772.337.194-20	AGENTE DE ENDEMIAS UG3	15/01/2020	*
JONAS ELCY DE ARAUJO	094.004.534-69	AGENTE DE ENDEMIAS UG3	15/01/2020	*
ALINE GOMES BARBOSA	041.720.474-40	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020	*
FERNANDA GONCALVES LIMA CARVALHO	074.066.184-17	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020	*
RENATA MOREIRA DE ARAUJO	096.376.494-25	ASSISTENTE SOCIAL	09/03/2020	*
YEDA MENEZES LIMA GOMES	065.318.344-55	ASSISTENTE SOCIAL	09/03/2020	*
AYLA NATANA DOS SANTOS	091.534.754-70	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO UG3	02/01/2020	*
CATIANA MARIA DE SIQUEIRA	063.344.704-85	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO UG3	02/01/2020	*
INACIO ALVES DE LIMA NETO	031.031.804-11	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/2020	*
MARIA DA SAUDE XAVIER DOS SANTOS	349.328.284-20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/2020	*
MARIA JOSE DO NASCIMENTO	086.328.294-67	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/2020	*
ADRIANA ALVES CORREIA	053.878.714-75	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA	072.711.924-92	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*

ALINE ANGELITA DA SILVA	384.759.098-76	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/03/2020	*
ALUISIO GOMES DO NASCIMENTO	027.940.007-13	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2020	*
ANA LUCIA DA SILVA	037.397.294-65	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
ANDRESSA CRISTINA QUEIROZ NUNES	131.671.944-80	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
ANELITA DOS SANTOS PEREIRA DE QUEIROZ	058.745.274-94	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
ANTENOR GOMES DA SILVA	060.306.854-57	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
BRAULIA SOARES DA SILVA NETO	069.940.904-77	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
CAMILA GOMES DA SILVA	118.109.764-99	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
CICERO ROBERTO DE ARAUJO	043.485.484-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
CRISLANE ALVES DOS SANTOS	093.248.514-62	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
DANIELA MARIA DA SILVA	054.576.584-65	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
DEBORA RODRIGUES LIMA	044.868.024-62	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
DEBORA SOARES LOPES DE OLIVEIRA	064.089.284-12	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
EDNA MARIA DE ARAUJO MENEZES	041.389.974-82	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2020	*
EDVALDO GOMES DA SILVA	028.883.874-25	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
ERICK EDUARDO DE ARAUJO CORREIA	112.900.684-02	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/03/2020	*
FABIANA APARECIDA DA SILVA	050.578.214-66	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
GILMA RAIMUNDA DA CRUZ SILVA	069.163.834-96	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
GISELE MARIA DA SILVA	091.980.694-54	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
GIVANILDA LIMA ROSA	042.903.014-28	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/03/2020	*
IRACEMA DA SILVA PEDRALINA	066.567.584-44	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
IVANIA GOMES DE OLIVEIRA	043.627.464-71	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/03/2020	*
JAMILE SANTOS BEZERRA	050.634.415-05	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
JANAINA MARIA DA SILVA	091.693.314-80	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
JANILEIA DA SILVA ARAUJO	072.886.714-10	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
JOANA DARC GOMES DA SILVA	050.578.604-45	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/03/2020	*
JOCICLEIDE MARIA DA SILVA SOUZA	051.454.044-33	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
JOSE AILTON DOS SANTOS	048.873.894-69	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/03/2020	*
JOSE ELOADY DE OLIVEIRA LIMA	717.086.424-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
JOSE RAIMUNDO CORREIA LIMA	055.513.684-16	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
JOSILENE PEREIRA DE LIMA ALMEIDA	048.027.964-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
JOSYCLEIA NOEMIA DA SILVA MOREIRA	043.535.414-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
JUCIANA DA SILVA GOMES	099.798.714-66	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
JUCILEIDE ESTELITA DE MENEZES NUNES	067.107.534-92	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
KATIANE ESMERALDA DA SILVA PEREIRA	088.090.424-09	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	18/03/2020	*
LAYNNE SANTOS MOREIRA DE SA	091.407.054-12	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	30/04/2020
LEONIDAS ANTONIO DOS SANTOS	019.856.944-09	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
LINDACI BEDA DE OLIVERA	312.098.628-32	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
LUCIENE GOMES DE SOUZA	274.012.818-56	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARGARIDA ANALIA DOS SANTOS CARVALHO	045.960.224-10	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA APARECIDA DA SILVA	014.889.634-01	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	066.923.374-96	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA	041.472.094-67	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	035.962.534-70	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA AUDILENE PEREIRA DA SILVA	623.514.194-72	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA CLARICE DOS SANTOS ARAUJO	062.343.844-55	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/03/2020	*
MARIA DA GLORIA DIAS BARBOSA	041.026.544-61	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA DA SAUDE DA SILVA	045.960.244-64	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	623.506.414-49	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
MARIA DE LOURDES JOSE BARBOSA	053.724.014-43	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA DO SOCORRO VILANI DE JESUS	077.482.904-40	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
MARIA EDILENE DO NASCIMENTO	084.806.094-60	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA GOMES BARBOSA DOURADO	060.676.564-69	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA ISABETE FERRAZ DE SOUZA	028.560.134-22	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/03/2020	*
MARIA JANIA LEITE DA SILVA	042.761.574-71	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
MARIA JOSE DA SILVA	110.362.984-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
MARIA JOZILDA GOMES VIANA	039.909.884-41	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
MARIA JUCILENE GOMES DA SILVA	041.683.154-01	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA LAUDINEIDE COSTA LIMA OLIVEIRA	090.747.444-60	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	043.350.694-64	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
MARIA NEIDEJANE NUNES DA SILVA	050.178.414-40	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA SISSA BARBOSA DA SILVA	032.238.104-55	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
MARIA SUSANA DA SILVA	065.423.244-02	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA TATIANE DA SILVA	111.327.274-05	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARLENE DOS SANTOS CORREIA	043.350.704-70	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MAYCK DA SILVA NOVAES	118.810.784-42	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
NEUMA MARIA DE SOUZA ARAUJO	068.490.984-70	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/03/2020	*
NILZA MARIA ARAUJO DE SOUZA	033.584.174-09	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
RAILA RENATA DA SILVA ALENCAR	099.313.354-16	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
RIVANIA ARAUJO SILVA	103.024.804-47	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
ROSINEIDE ESTELITA DE MENEZES	074.169.234-17	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
SEVERINA ARCANJO DA SILVA	041.525.424-89	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
SILVANETE RODRIGUES DA SILVA NORBERTO	028.574.764-93	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
SIMONE BARBOSA DA SILVA SOUZA	068.403.664-99	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
SONIA PEREIRA DA SILVA ARAUJO	299.478.228-69	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
TAMIREZ MARIA DA CONCEICAO GOMES	089.950.744-18	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
TATIANE DA CONCEICAO ARAUJO	066.567.354-01	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/03/2020	*
VALDECI NOVAIS TORRES GOMES	299.246.408-29	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
VANDERLEA ARAUJO	054.150.774-56	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
VANDILEUZA GOMES NUNES	021.355.034-28	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
VANICLECIA FERRAZ DOS SANTOS	047.411.464-30	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
ANA CLAUDIA ARAUJO DA SILVA	081.790.794-73	BIOMEDICO UG3	02/01/2020	*
DJANE DE CARVALHO BARROS	092.160.294-47	BIOMEDICO UG3	02/01/2020	*
FRANCISCO HELDER CARVALHO DE ARAUJO	107.990.744-03	BIOMEDICO UG3	02/01/2020	*
NARA RAQUEL DA SILVA COELHO	046.096.144-64	CONSELHEIRO TUTELAR UG2	02/01/2020	*
JAQUELINE ANGELITA DA SILVA	092.033.224-26	COPEIRAA	17/03/2020	*
FELIPE VALDIR DE OLIVEIRA	099.982.654-95	DIGITADOR	01/04/2020	*
JEFERSON ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO	059.801.114-50	DIGITADOR	24/01/2020	*
AIDA GOMES DE ARAUJO	035.096.204-96	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*

ALEXANDRE DE ASSIS ALVES	073.852.794-73	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
ALVARO CARLOS DE SA LIMA	065.359.184-59	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
BRUNA FABIANE GOMES DE SOUZA	086.512.404-30	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
DACIANA NUNES XAVIER CRUZ	066.912.494-02	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
DALKA JAQUELINE DA SILVA SOUZA	081.790.804-80	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
ELAINE ILSSE DE CARVALHO COSTA	820.431.914-20	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
FLAVIA DA PAIXAO DE ARAUJO SANTANA	050.823.734-39	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
HOSMEN CARLOS DA SILVA	109.442.704-76	ENFERMEIRO A UG3	01/02/2020	*
IVONILSON FEITOSA DE CARVALHO	101.573.454-59	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
KESSIA CAROLINE DE SOUZA PELO	046.308.044-04	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
LARISSA HELEN DE OLIVEIRA	708.655.124-42	ENFERMEIRO A UG3	04/04/2020	*
MANUELA FERREIRA DA SILVA	059.984.694-10	ENFERMEIRO A UG3	01/04/2020	*
NADIANE DOS SANTOS NUNES	111.598.264-80	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
RAILMA MONAKELLY CAVALCANTE FERREIRA	095.816.444-40	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO	026.166.115-97	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
ROMEIKA KARINA DOS SANTOS	095.958.924-40	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
SUZY SILVA NASCIMENTO	091.861.644-14	ENFERMEIRO A UG3	02/01/2020	*
DIANA SANTOS SILVA	022.428.035-06	FARMACEUTICA UG3	02/01/2020	*
DIEGO CARVALHO DE ARAUJO	058.542.354-71	FISIOTERAPEUTA UG3	02/01/2020	*
JULIANE KARINE CARVALHO DE ARAUJO	082.234.294-46	FISIOTERAPEUTA UG3	02/01/2020	*
OLGA REGINA DA SILVA SANTOS	089.527.164-85	FONOAUDILOGOA UG3	02/01/2020	*
AILTON DOS SANTOS RODRIGUES	902.480.824-34	GARI	23/03/2020	*
BLenio ALVES CUSTODIO DE SOUSA	049.868.434-27	MEDICO	02/01/2020	*
ENDA CARLA VIANA SERAFIM TEIXEIRA ARAUJO	692.853.904-63	MEDICO	02/01/2020	*
FABIO VIANA DE ARAUJO	002.164.314-84	MEDICO	02/01/2020	*
IZAURA GOMES CORREIA	062.200.504-95	MEDICO	02/01/2020	*
MAGNUM AURELIO SANTOS DA SILVA	093.788.374-33	MEDICO	02/01/2020	*
MARIA DO SOCORRO SOARES DE CARVALHO MENEZES	534.581.255-15	MEDICO	02/01/2020	*
MASSEY LEANDRO ALMEIDA	089.077.764-07	MEDICO	01/01/2020	*
RAYLLA TATYALLE SANTOS DE FRANCA	073.849.504-22	MEDICO	02/01/2020	*
VIVIANE LEANDRO ALMEIDA	055.726.784-65	MEDICO	02/01/2020	*
ALINE KEDNA COSTA DE SIQUEIRA	100.643.216-73	MEDICO ODONTOLOGO UG3	15/01/2020	*
NATALIA KAROLINE SILVA DE ARAUJO	416.734.948-54	MEDICO ODONTOLOGO UG3	15/01/2020	*
RILTON EMANUEL CAVALCANTE FERREIRA	084.203.174-03	MEDICO ODONTOLOGO UG3	15/01/2020	*
ALANE KELLY PEREIRA DA SILVA	088.239.984-50	MERENDEIRA	02/03/2020	*
DAMARES DENICE BARBOSA	053.724.114-06	MERENDEIRA	02/03/2020	*
ELOINE MORENO DA SILVA	114.734.264-48	MERENDEIRA	02/03/2020	*
GIRLEIDE GOMES BRANDAO	105.568.234-19	MERENDEIRA	02/03/2020	*
ISRAIANE DA SILVA	090.830.824-82	MERENDEIRA	02/03/2020	*
KELLY PATRICIA DA SILVA	044.719.044-00	MERENDEIRA	02/03/2020	*
LIVIA MARIA GOMES SOUZA	068.637.784-24	MERENDEIRA	02/03/2020	*
MARCIA CORREIA DA CRUZ OLIVEIRA SILVA	090.252.884-05	MERENDEIRA	02/03/2020	*
MARCIA MARIA DA SILVA	090.615.214-32	MERENDEIRA	10/03/2020	*
MARIA DA SAUDE DA SILVA SANTOS	054.053.554-02	MERENDEIRA	09/03/2020	*
MARIA DE LOURDES DA SILVA	015.698.834-83	MERENDEIRA	09/03/2020	*
MARIA GENI DOS SANTOS FILHO	035.723.214-33	MERENDEIRA	02/03/2020	*
MARIA GERLANE SILVA SANTOS QUEIROZ	700.294.254-92	MERENDEIRA	02/03/2020	*
MARIA GILVANICE DO NASCIMENTO	064.199.654-38	MERENDEIRA	02/03/2020	*
MARIA IRACEMA DA SILVA CRUZ	067.960.374-30	MERENDEIRA	02/03/2020	*
MARIA IRAILDES DA SILVA	318.155.918-03	MERENDEIRA	02/03/2020	*
REGIANE JOSEFA DE QUEIROZ	063.573.444-35	MERENDEIRA	02/03/2020	*
RITA DE CASSIA GOMES DA CRUZ	072.555.964-01	MERENDEIRA	09/03/2020	*
VANESSA BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	053.879.444-56	MERENDEIRA	02/03/2020	*
ACIDALIA MATIAS DOS SANTOS	027.538.934-03	MONITOR	02/03/2020	*
ALANE MARIA DE JESUS	069.137.894-08	MONITOR	09/03/2020	*
ANA CLARA LACERDA DA SILVA	125.641.264-30	MONITOR	09/03/2020	*
ANA LUCIA CAVALCANTE	040.854.994-75	MONITOR	09/03/2020	*
ANA PAULA DA SILVA	014.568.914-05	MONITOR	02/03/2020	*
ANA PAULA LIMA DE CARVALHO	053.900.704-88	MONITOR	02/03/2020	*
ANGELA DE OLIVEIRA E SOUSA	025.476.164-08	MONITOR	09/03/2020	*
ARIANE ELAINE DE SOUZA	103.573.164-95	MONITOR	02/03/2020	*
ARLENE NEUZA NUNES ARAUJO	071.951.704-46	MONITOR	02/03/2020	*
AUDIENE MARIA DO NASCIMENTO SANTOS	041.085.794-70	MONITOR	09/03/2020	*
BALBINA LUCIA DO NASCIMENTO	096.426.974-08	MONITOR	09/03/2020	*
BRUNA GOMES DE ALMEIDA	128.849.704-01	MONITOR	02/03/2020	*
CAROLINE DA SILVA BARBOSA	117.686.874-80	MONITOR	02/03/2020	*
CELIANE GOMES DE OLIVEIRA CARVALHO	043.252.584-00	MONITOR	02/03/2020	*
CELIANE MARIA DA SILVA	097.162.764-94	MONITOR	02/03/2020	*
CICERA BARBOSA DA SILVA	044.348.244-65	MONITOR	02/03/2020	*
CICERA CESAR LIMA	072.368.074-43	MONITOR	02/03/2020	*
DANIELA ARAUJO DA SILVA	119.157.294-32	MONITOR	02/03/2020	*
DANIELA MARIA DOS SANTOS	124.567.524-90	MONITOR	02/03/2020	*
DARIA DE SOUZA NUNES	037.184.204-22	MONITOR	02/03/2020	*
DIEGO APARECIDO BARBOSA NASCIMENTO	112.868.684-83	MONITOR	02/03/2020	*
EDILANIA ELIDA BARBOSA DE CARVALHO	042.085.194-10	MONITOR	02/03/2020	*
ELAINE GABRIELA DE ARAUJO	117.411.274-32	MONITOR	02/03/2020	*
ELILENE OLIVEIRA NUNES	097.164.494-29	MONITOR	02/03/2020	*
ELISANGELA MARIA DE BRITO CAMPOS	043.053.954-10	MONITOR	02/03/2020	*
FERNANDA TEOFILO DOS SANTOS	068.291.704-43	MONITOR	02/03/2020	*
FLAVIANE BERNARDE OLIVEIRA	113.828.624-90	MONITOR	02/03/2020	*
FRANCISCO ANDERSON FERREIRA DA SILVA	128.085.674-21	MONITOR	02/03/2020	*
GILVANEIDE MARLENE DA SILVA	095.262.224-66	MONITOR	02/03/2020	*
IGOR RAFAEL DA SILVA MOREIRA	116.832.614-10	MONITOR	02/03/2020	*
JACIMARA DA SILVA NOBERTO NASCIMENTO	112.132.434-75	MONITOR	02/03/2020	*
JEANE ALVES CORREIA	097.194.034-70	MONITOR	02/03/2020	*
JOSELMA MARIA DE MELO	091.861.654-96	MONITOR	09/03/2020	*
JOSYARA INEIDA DO NASCIMENTO	087.482.324-24	MONITOR	02/03/2020	*
JULIANA MARIA BARBOSA CARVALHO	073.444.084-73	MONITOR	02/03/2020	30/05/2020
JULIANE ERICA DE ARAUJO SOUZA	096.094.734-58	MONITOR	02/03/2020	*

KARLA TAUANY DE ANDRADE SILVA	115.999.584-22	MONITOR	02/03/2020	*
KATIA ARLINDA DE ALMEIDA LEITE	043.788.604-22	MONITOR	09/03/2020	*
LAIS NOVAIS GOMES	122.864.644-99	MONITOR	02/03/2020	*
LEA SANDRA GOMES DE SOUZA	039.418.874-83	MONITOR	02/03/2020	*
LIDIANA NUNES CARVALHO	036.670.254-83	MONITOR	02/03/2020	*
LIGIA MARIA FEITOSA BEZERRA PEREIRA	044.348.234-93	MONITOR	02/03/2020	*
LIVIANE DE ARAUJO FREITAS	035.179.334-81	MONITOR	02/03/2020	*
LUANA XAVIER DOS SANTOS	119.979.164-44	MONITOR	02/03/2020	*
LUCIA MARIA DA CONCEICAO SILVA	944.541.404-72	MONITOR	09/03/2020	*
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	086.123.614-94	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	632.455.234-91	MONITOR	09/03/2020	*
MARIA APARECIDA VIEIRA E SILVA	047.511.204-09	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA DA SAUDE ALVES QUIXABEIRA	025.505.324-06	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA DA SAUDE BARBOSA	068.375.194-84	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA DA SAUDE DE CARVALHO	119.999.784-63	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA DA SAUDE DE MELO	081.732.684-79	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES	044.631.524-96	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA DO SOCORRO ADENAIDE DA SILVA	094.629.314-70	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA DOS SANTOS SILVA ARAUJO	053.879.364-37	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA DULCICLEIDE DE SOUZA DOS ANJOS	799.492.154-04	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA EDIVANIA CORREIA DE OLIVEIRA	091.940.084-18	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA EDVANIA BARBOSA	080.199.314-81	MONITOR	09/03/2020	*
MARIA ELAINE DE OLIVEIRA	112.392.164-40	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA FRANCIENE DA SILVA BEZERRA	041.680.324-50	MONITOR	09/03/2020	*
MARIA FRANCINEIDE DA SILVA	096.400.694-42	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA HELENA BARROS FERREIRA BRITO	067.278.424-69	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA IRANICE DO NASCIMENTO	053.443.904-75	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA JOSE DA SILVA NUNES	058.436.844-58	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA LIDIANA DOS SANTOS DAMASCENO	075.403.694-42	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA	063.150.474-59	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA MARCIA DOS SANTOS SILVA	077.950.824-67	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA NEUZA XAVIER DOS SANTOS	047.264.844-60	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA ROSIMEIRE DE ARAUJO	043.256.374-19	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA ROSIMERE DOS REIS TORRES	124.226.254-79	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA SELMA DE BARROS DA CRUZ	579.325.144-87	MONITOR	02/03/2020	*
MARIA VILMA DA SILVA	041.497.994-07	MONITOR	02/03/2020	*
MARTHA SOARES DA SILVA	072.621.994-04	MONITOR	02/03/2020	*
MAURICIO RENATO DO NASCIMENTO	118.802.804-93	MONITOR	02/03/2020	*
NIVIA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO	064.101.774-02	MONITOR	02/03/2020	*
ORLANDO CARVALHO DA SILVA	799.488.554-34	MONITOR	02/01/2020	*
PATRICIANE MILENA DA SILVA CARVALHO	131.310.734-46	MONITOR	02/03/2020	*
RAISSA RANI DE SOUZA ALVES	117.869.234-59	MONITOR	09/03/2020	*
REJANE DE LIMA BARROS	053.938.454-21	MONITOR	02/03/2020	*
RENATA MARIA DA SILVA	066.858.364-90	MONITOR	02/03/2020	*
RISONEIDE DA SILVA VITOR	098.273.224-43	MONITOR	09/03/2020	*
ROBERTO HENRIQUEDA SILVA SOUZA	121.611.264-90	MONITOR	02/03/2020	*
ROMERSON SANTOS DA SILVA DUQUE	071.024.404-56	MONITOR	02/01/2020	*
ROSILAINE MARIA DE OLIVEIRA	925.040.511-15	MONITOR	02/03/2020	*
SAMARA PAMELA PEREIRA DA CRUZ OLIVEIRA	078.009.974-56	MONITOR	02/03/2020	*
SARA JULIA ARAUJO E SILVA	122.311.914-90	MONITOR	02/03/2020	*
SELMA MARIA NUNES SILVA	097.869.384-10	MONITOR	02/03/2020	*
UBERLAN DA COSTA NASCIMENTO	707.201.494-28	MONITOR	02/03/2020	*
VILMA MARIA NUNES GOMES	051.445.184-00	MONITOR	02/03/2020	*
ADILSON LIMA FEITOSA	080.934.784-93	MOTORISTA	02/01/2020	*
ALDER VICTOR PELO DOS SANTOS	087.161.284-43	MOTORISTA	04/02/2020	*
ANTONIO PEDRO DA SILVA	014.678.538-01	MOTORISTA	02/01/2020	*
ANTONIO RICARDO ARAUJO DE CARVALHO	031.824.414-42	MOTORISTA	01/02/2020	*
BRUNO CEZAR DE SOUZA CARVALHO	110.205.314-79	MOTORISTA	01/02/2020	*
CLEDSON ACACIO GOMES DA SILVA	077.230.924-82	MOTORISTA	05/02/2020	*
EDERALDO JOSE DA SILVA	047.034.414-89	MOTORISTA	02/01/2020	*
FERNANDO BARBOSA DE SOUZA CARVALHO	051.972.244-28	MOTORISTA	01/02/2020	*
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	838.466.625-34	MOTORISTA	02/01/2020	*
GILVAN GOMES BARBOSA	072.877.564-63	MOTORISTA	01/01/2020	*
JOSE CARLOS NUNES CARVALHO	889.863.304-15	MOTORISTA	02/01/2020	*
JOSE LUIZ DA SILVA	092.117.368-70	MOTORISTA	15/01/2020	*
JOSEILTON ARAUJO DA SILVA	899.072.134-20	MOTORISTA	02/01/2020	*
LUIS DE SOUSA NUNES	056.622.334-11	MOTORISTA	02/01/2020	30/05/2020
MARCELO LIRA DOS SANTOS	109.833.004-88	MOTORISTA	02/01/2020	31/03/2020
MARCOS ANDRE DA SILVA GOMES	110.910.504-57	MOTORISTA	02/01/2020	*
MARCOS JOSE DA SILVA	061.626.464-08	MOTORISTA	18/02/2020	*
PAULO JOSE DA SILVA	508.030.184-87	MOTORISTA	05/02/2020	*
RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO	355.967.718-13	MOTORISTA	02/01/2020	*
SEBASTIAO RODRIGUES MAJOR NETO	076.671.574-48	MOTORISTA	02/01/2020	*
SUELLITON DA SILVA AMERICO	110.690.454-03	MOTORISTA	02/01/2020	*
UANDERSON RAFAEL DOS SANTOS	114.918.654-23	MOTORISTA	02/01/2020	*
VANILSON JOSE DA SILVA	066.649.454-10	MOTORISTA	23/03/2020	*
EGILLIARDES MACHADO DE SOUZA	032.557.324-76	OPMAQMOTONIVELADORA	02/01/2020	*
THAISE RODRIGUES BARBOZA	067.884.814-90	PEDAGOGO	02/01/2020	*
ACZA RYANE DA SILVA	081.735.494-86	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ADNA PATRICIA CARVALHO DE ARAUJO	060.392.494-80	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	037.697.354-47	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ALDENICE MARIA DE BRITO	065.960.114-10	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ANA CAROLINE GOMES FRANCA	108.301.524-90	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ANA CLAUDIA CORREIA NUNES	711.531.254-04	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ANA CLAUDIA MENEZES NUNES	028.296.524-60	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
ANA LUCIA ALVES DA CUNHA	944.534.204-63	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ANA LUCIA DA COSTA CAVALCANTE SANTOS	025.847.974-45	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ANA MARIA COSTA SANTOS GOMES	089.585.324-83	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	062.305.954-19	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*

ANA SELMA CAVALCANTE MOURA	061.239.034-97	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ANDERSON FELIX DOS SANTOS LIMA	098.624.114-81	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ANDREA FERREIRA DA SILVA	041.362.584-29	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ANDREA MOREIRA DA SILVA	065.804.484-23	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
ANDREIA KARLA CARVALHO DE ARAUJO	030.918.294-80	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ANDREIA MARIA DA SILVA	096.081.654-23	PROFESSOR CONTRATO	02/02/2020	*
ANDRESSA KATIA DORIA	089.835.964-30	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ANGELICA RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	027.740.474-63	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ANNA HELOIZA QUEIROZ DE CARVALHO SILVA	081.735.514-64	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ANTONIO ALEXANDRE NUNES CAVALCANTE DE SA	042.902.994-23	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
BIANA ALVES FERREIRA	030.411.854-07	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
BRUNA RAFAELA DOS SANTOS ARAUJO	101.602.704-48	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
BRUNA RAILANE DE SOUZA	109.717.094-24	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
CARLA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	069.454.364-03	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
CICERO JOSE DOS SANTOS	088.757.114-02	PROFESSOR CONTRATO	16/03/2020	*
CLAUDIA APARECIDA CAMPOS DE ALMEIDA	380.640.568-96	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
CLECIO GOMES BARBOSA	102.292.914-30	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
CLEDVALDO CARVALHO DA SILVA	104.434.236-60	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
CLEILSON GOMES DA SILVA	068.634.644-03	PROFESSOR CONTRATO	01/02/2020	*
DAIANE SENHORA DOS SANTOS	305.218.428-83	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
DAMIANA MARIA DOS SANTOS	028.905.714-08	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
DANIELA APARECIDA DOS SANTOS	068.435.704-61	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
DANIELA DA COSTA SILVA	110.749.444-37	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
DENIZE MENEZES DOS SANTOS	073.794.864-70	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
DYVANISSANDRA FATIMA DA SILVA LOPES	047.420.494-46	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
EDEVANIA MARIA DE BRITO	320.734.498-40	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
EDJA RANNA DE MENEZES LIMA	102.168.304-35	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
EDVONALDO COSTA SANTOS	087.286.954-70	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ELAINE DE SOUSA NUNES	096.377.384-44	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
EMANUELA CAMILA DOS SANTOS FREITAS	121.521.344-19	PROFESSOR CONTRATO	09/03/2020	*
ERICA PEREIRA DA SILVA CORREIA	089.047.344-79	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
FELIPE HENRIQUE MORENO DA SILVA	108.047.564-81	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
FERNANDA ALVES DO NASCIMENTO	013.300.894-05	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
FERNANDA MARIA DA SILVA	702.639.244-16	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
FLAVELINY COSTA DA SILVA	039.843.774-28	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
FLAVIA DOS SANTOS SILVA	041.404.664-13	PROFESSOR CONTRATO	09/03/2020	*
FLAVIA MENEZES DE ARAUJO SILVA	632.451.914-72	PROFESSOR CONTRATO	09/03/2020	*
GABRIELA CARVALHO SILVA	127.476.674-56	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
GILMARA ROBERTA DA SILVA LACERDA	065.540.954-89	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
GILVANIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	077.692.724-83	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
HELENA BENEDITA DE OLIVEIRA SA	695.882.604-34	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
HENRIQUE DOUGLAS DA SILVA	111.598.494-20	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
INEZ SIMONE ARAUJO DE SA	069.110.794-70	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
IRACI GOMES DE SOUZA	772.337.604-97	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
IRENE OLIVEIRA DE SOUZA	053.879.324-40	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
JACIANA MENDES DA SILVA	114.351.994-99	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
JAKLINE SOARES DE SOUZA	061.528.604-66	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
JAMILLE MENEZES MAJOR	089.602.714-70	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
JANICE DE SOUSA NUNES	084.986.494-12	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
JANICLEIA DE SA ALVES	034.549.994-80	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	31/03/2020
JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	091.693.324-52	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
JEANE CLAUDIA DA CONCEICAO	065.108.314-14	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
JOABSON HENRIQUE DE LIMA	047.075.124-02	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
JOSE DANILO DA SILVA	710.331.704-61	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
JOSICARLOS MANOEL DE ARAUJO	035.719.624-43	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
JOYCE ELAINE ARAUJO SILVA	371.854.618-39	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
JUCILENE LIMA DA SILVA	082.762.254-62	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
JULIANA DA SILVA SOUZA	099.342.224-18	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
JULIANA DE SOUSA NUNES	121.957.394-95	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
KARINE SIQUEIRA BARBOSA	121.562.734-30	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
KARLA DO NASCIMENTO CARVALHO	048.645.404-54	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
KEILA MARIA DA SILVA SANTOS	062.974.684-27	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
LEANDRA MARIA DOS SANTOS	047.865.614-95	PROFESSOR CONTRATO	02/01/2020	*
LEEDDAYANA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	041.455.374-83	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
LEIDIANA DA SILVA	069.454.374-85	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
LEIDIANE BARBOSA DE SOUZA CARVALHO	073.444.074-00	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
LETICIA MUNIK FERRAZ	119.777.154-94	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
LIDIANA XAVIER GOMES	049.535.984-07	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
LUCIANA MARIA DOS SANTOS	865.404.594-91	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
LUCIANA RODRIGUES LIMA	772.337.354-68	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
LUCIMAR DE LIMA	042.096.494-06	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
LUCINEIDE GOMES DA SILVA MARTINS	067.327.434-90	PROFESSOR CONTRATO	09/03/2020	*
LUEDJA HAISA DA SILVA ARAUJO	107.217.984-97	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
LUEDJA JAINE DA SILVA SOUSA	095.818.054-78	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARCIA VALERIA DA SILVA CONCEIÇÃO	089.081.534-89	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
MARIA ANTONIELE FREIRE SILVA	105.619.804-46	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARIA APARECIDA DE ARAUJO	039.609.574-75	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES	073.242.774-62	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARIA BARBOSA DA SILVA NUNES	044.263.924-46	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARIA CARLA DE CARVALHO SOUSA	079.254.694-63	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARIA CLECIA DE OLIVEIRA SILVA	105.043.414-56	PROFESSOR CONTRATO	02/01/2020	*
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	045.745.484-95	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARIA DA SAUDE LIMA DE OLIVEIRA SILVA	075.280.404-95	PROFESSOR CONTRATO	01/04/2020	*
MARIA DAS GRACAS DA SILVA	623.513.624-20	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARIA GERTRUDES DOS SANTOS SILVA	044.912.274-38	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
MARIA HELENA DA SILVA SOUZA	043.567.334-36	PROFESSOR CONTRATO	01/04/2020	*
MARIA IRACILDES DA SILVA	083.042.154-89	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARIA JOSE DA SILVA	017.288.164-16	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARIA JOSE DE OLIVEIRA GOMES	090.994.694-97	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*

MARIA LUCIENE DOS ANJOS SOUZA	041.493.154-85	PROFESSOR CONTRATO	09/03/2020	*
MARIA LUCINEIDE DO NASCIMENTO SILVA	476.891.534-53	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARIA MADALENA DO NASCIMENTO	069.987.574-92	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	31/03/2020
MARIA RAFAELA DE OLIVEIRA ARAUJO	091.210.084-26	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARIA RAIMUNDA MORENO SANTOS	053.900.564-93	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARILEIDE ARAUJO GOMES	029.227.014-33	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARILEIDE MARIA DA SILVA	038.796.224-77	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARILENE DO NASCIMENTO SILVA	065.960.354-33	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARILIA GOMES DA SILVA	129.277.564-57	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARINA NEUZA DA SILVA	043.535.274-10	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MARINA SOARES DA SILVA	074.028.744-35	PROFESSOR CONTRATO	02/01/2020	*
MAYARA MONIQUE MARQUES DA SILVA	117.688.374-73	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MICHELLE DE OLIVEIRA SILVA	082.140.464-40	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MILENA DE SA ARAUJO	109.012.714-62	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
MIRIAN DE SOUSA NUNES	111.849.864-01	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
NAGILA DANIELLE NASCIMENTO SILVA	113.926.664-06	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
NAIARA MARIA DOS SANTOS	107.881.854-11	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
NAILMA SUELEN GOES DE SA	086.897.614-89	PROFESSOR CONTRATO	01/04/2020	*
NAYARA MARIA NUNES	080.615.704-67	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
NEILA RAMOS DOS SANTOS	063.782.244-71	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
NIVIA FLAVIA PEREIRA BRANDAO	042.828.724-70	PROFESSOR CONTRATO	01/04/2020	*
NUBIA DE SOUZA NUNES ARAUJO	035.211.854-78	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
PATRICIA LIMA DE SOUZA	959.738.425-68	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	074.028.814-82	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
PAULO RICARDO DE SA	042.036.464-13	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
PAULO RICARDO SILVA NASCIMENTO	121.669.784-10	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
QUITERIA EMANUELA DE OLIVEIRA	054.053.284-30	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
REJANE MARQUES DE SOUZA	043.512.514-17	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
RIZELENE DE SOUZA DORIA QUEIROZ	031.079.444-75	PROFESSOR CONTRATO	01/04/2020	*
ROGERIA BARBOSA DE ARAUJO	038.206.304-06	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
RONICLEA MARQUES DOS SANTOS	099.948.684-54	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ROSANGELA DA SILVA BARBOSA SOUZA	041.519.584-52	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ROSELI RAMOS PAULO	040.786.194-79	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ROSIVANIA BARBOSA DA SILVA	358.827.128-74	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
RYTTA MARINY DORIA DO PRADO CAMPOS	060.726.374-18	PROFESSOR CONTRATO	01/02/2020	*
SABRINA GOMES DE ARAUJO	708.435.364-03	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
SANDRA MARIA DE ARAUJO	119.023.404-18	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
SHEILA DIANA ARAUJO E SILVA	623.524.824-53	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
SILVANEIDE FREIRE VITOR CARVALHO LIMA	037.945.184-03	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
SIMERE FREIRE VITOR	065.672.524-99	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
SIMONE FREIRE VITOR	041.704.654-58	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
SOLANGE MARIA DE SA	028.033.694-27	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
SUZILAINE DA SILVA	107.942.924-70	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
SUZILANE DE ARAUJO CARVALHO	054.053.204-55	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
TACIANE ARAUJO TORRES	088.759.434-43	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
TAMIRES SOCORRO DOS SANTOS	109.858.634-47	PROFESSOR CONTRATO	09/03/2020	*
THAIRLA DOS SANTOS SILVA	122.844.624-56	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
THAISE ARAUJO TORRES	089.046.594-00	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
THAISE YANARA DO NASCIMENTO DORIA	066.972.474-28	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
THIAGO DA SILVA LINS	088.612.244-90	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
VALDELAINÉ GOMES BARBOSA	096.015.274-19	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
VANESSA NUNES DE SOUZA NOGUEIRA	068.098.594-89	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
VANICLECIO ROQUE E SILVA	081.400.094-07	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
VERIDIANA DA SILVA ALVES CUNHA	096.198.004-43	PROFESSOR CONTRATO	01/04/2020	*
VICENTE MANOEL DO NASCIMENTO	066.858.394-06	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
VIVIANE BARBOSA DOS SANTOS CARVALHO	042.882.734-98	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
WELLY DAIANA DE LIMA BARBOSA	106.851.324-12	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
WESLEY IGOR DE CARVALHO LIMA	107.943.664-22	PROFESSOR CONTRATO	21/02/2020	*
WILHAN ALVARO DA SILVA	089.365.624-01	PROFESSOR CONTRATO	02/03/2020	*
ITALO FERNANDO DE ARAUJO PORTO	069.044.374-99	PSICOLOGO UG2	09/03/2020	*
JOYCE DAIANA DA SILVA NOGUEIRA	110.622.354-36	PSICOLOGO UG2	01/04/2020	30/04/2020
JOYCE DAIANA DA SILVA NOGUEIRA	110.622.354-36	PSICOLOGO UG2	01/04/2020	*
PRISCILA REGINA SOUZA ALENCAR	091.578.514-50	PSICOLOGO UG2	09/03/2020	*
SILVANA MARIA DE SA	620.604.224-34	PSICOLOGO UG2	02/01/2020	*
ELAINE GOMES DE ARAUJO	058.872.204-90	RECEPCIONISTA	02/01/2020	*
EMANUELA CAMILA DOS SANTOS FREITAS	121.521.344-19	RECEPCIONISTA	02/01/2020	28/02/2020
ERIKA MARIA DA SILVA	073.833.464-24	RECEPCIONISTA	02/01/2020	*
FRANCI HARANA DA SILVA SANTOS	107.079.514-37	RECEPCIONISTA	01/04/2020	*
ITALO PARCELES DA SILVA LINS	088.592.964-04	RECEPCIONISTA	01/04/2020	*
MARIA MILENA DOS SANTOS	130.197.344-01	RECEPCIONISTA	23/03/2020	*
ROSALICE SOBREIRA DE SA CRUZ	269.645.204-06	RECEPCIONISTA	02/01/2020	*
JOSIRENE DO NASCIMENTO PRAZERES	076.866.134-02	TECNICO AGRICOLA	02/01/2020	28/02/2020
ALBA APARECIDA CRUZ CARVALHO RODRIGUES OLIVEIRA	092.631.594-32	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
ALINE CRISTINA DOS SANTOS	095.894.414-83	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	31/03/2020
CICERA MARIA DE OLIVEIRA	079.285.264-84	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
JANE CLEIDE COSTA SILVA	026.616.814-00	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
JESSICA NUNES DE ARAUJO	093.609.844-93	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
JOANA DOS REIS NASCIMENTO	104.347.994-59	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
JOSEFA ADRIANA DO NASCIMENTO LIMA	090.709.564-03	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/03/2020	*
JOSIRENE DO NASCIMENTO PRAZERES	076.866.134-02	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
JULIANA LIMA SILVA	081.735.464-60	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
MARCIA DE SA SANTOS ALVES	993.120.504-00	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
MARCIANO FEITOSA DA SILVA	084.664.274-30	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
MARIA APARECIDA DE ARAUJO	267.723.294-49	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	28/02/2020
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	135.049.118-75	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
MARIA DA SAUDE BARROS DE OLIVEIRA	073.064.424-30	TECNICO ENFERMAGEM UG3	01/04/2020	*
MARIA DE LOURDES DE SOUZA NOGUEIRA	168.684.395-04	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
MARIA EDILEUZA AGRIPINO	054.052.454-96	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
MARIA KERLE DE BRITO SANTOS	051.682.634-45	TECNICO ENFERMAGEM UG3	16/03/2020	*

MARIA LUCIANA DE SOUSA SANTOS	061.384.434-38	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
MARIA LUIZA LARANJEIRA	488.090.474-00	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
MARIA VERONICA DA SILVA REIS	039.351.764-06	TECNICO ENFERMAGEM UG3	01/04/2020	*
MICHELLE DAISY OLIVEIRA BARBOSA	230.567.648-40	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
ROSANGELA DE SOUZA SANTOS	107.139.094-55	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
ROSENI MARIA DOS SANTOS	074.817.624-14	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
ROZIKELY CICERA DE SOUZA	099.500.314-94	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
TEREZA MAYARA DA SILVA SA	088.271.314-00	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
THAYNARA DA SILVA SIQUEIRA	113.902.624-05	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
TIBURCIO JUNIOR LIMA DOS SANTOS	053.938.624-31	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
VIVIANE MARIA XAVIER	069.648.354-82	TECNICO ENFERMAGEM UG3	02/01/2020	*
ROSILAINE ALVES DOURADO	044.575.214-93	TECNICO RADIOLOGIA UG3	02/01/2020	*
CARLOS GOMES DA SILVA	082.600.428-86	VIGILANTE	02/03/2020	*
COSME GOMES BARBOSA	303.322.734-15	VIGILANTE	02/01/2020	*
GILBERTO CLARINDO DE BARROS	623.506.254-00	VIGILANTE	02/03/2020	*
GIUVANI JOSE NUNES	066.584.924-92	VIGILANTE	23/03/2020	*
GUSTAVO MENEZES NUNES	067.300.454-69	VIGILANTE	02/01/2020	*
HERALDO GOMES CARVALHO JUNIOR	121.595.264-36	VIGILANTE	02/01/2020	31/01/2020
JOSE MANOEL VALERIO DA SILVA	070.703.014-56	VIGILANTE	02/01/2020	*
MARCOS SEBASTIAO DOS SANTOS	090.815.734-70	VIGILANTE	03/02/2020	*
NIELTON EVANGELISTA DOS SANTOS	130.190.554-23	VIGILANTE	13/03/2020	30/05/2020
RODRIGO ALUIZIO DO NASCIMENTO	061.970.994-46	VIGILANTE	02/01/2020	*
ROMILSON JOSE DA SILVA	051.443.954-81	VIGILANTE	02/03/2020	*

* Dado não enviado nem inserido no Sistema SAGRES.

ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
FLAVIO DEVITZ DE MOURA	300.632.564-87	MEDICO	02/01/2020	*

* Dado não enviado nem inserido no Sistema SAGRES.

ANEXO III

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ANDERSON FELIX DOS SANTOS LIMA	098.624.114-81	SEC ADJUNTO MUNDESENVOLVIMENTO SOCIAL UG2	02/01/2020	*
AYANNE NARA ALVES DE MENEZES	103.558.974-58	SEC ADJUNTO MUNDESENVOLVIMENTO SOCIAL UG2	16/03/2020	*
LUANA GOMES DA SILVA	087.388.434-55	SEC ADJUNTO MUNDESENVOLVIMENTO SOCIAL UG2	02/01/2020	*
CARLOS CARVALHO NETO	101.573.394-83	SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	02/03/2020	*

* Dado não enviado nem inserido no Sistema SAGRES.

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2058030-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/02/2022 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 203 /2022

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO JUDICIAL.

Ato de admissão de pessoal. Concurso público. Decorrente de decisão judicial. Legalidade das nomeações.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2058030-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria não apontou qualquer desconformidade nas admissões objeto deste feito que impedisse a concessão dos respectivos registros por parte desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que as nomeações ora em julgamento decorreram de decisão judicial emanada dos autos dos Processos nºs 0000418-45.2019.8.17.2160, 0002474-51.2019.8.17.3130, 0002761-38.2017.8.17.2110, 0001910-38.2020.8.17.3130, 0000460-97.2018.8.17.2720, 0000192.52.2017.8.17.2890, 0001261-88.2019.8.17.0000 e 0001805.76.2019.8.17.0000;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações elencadas nos Anexos I e II, abaixo transcritos, concedendo-lhe, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	Cargo	Data Nomeação
ALEXANDRE HENRIQUE LEANDRO DA SILVA	089042984-74	PROFESSOR	20/01/2020
ALINE GUERRA DE REZENDE	054350584-73	PROFESSOR	16/04/2020
MARIANGELA ALVES GALINDO	068721284-70	PROFESSOR	16/04/2020

ANEXO II

NOME	CPF	Cargo	Data Nomeação
ELIANE FERREIRA ZACARIAS RAMOS	681082494-49	PROFESSOR	05/06/2020
LEONICE GOMES BARBOZA	775682064-91	PROFESSOR	15/05/2020

MARIA DAS GRACAS NUNES BEZERRA	038365074-71	PROFESSOR	23/06/2020
MARIA DAS GRACAS PIRES DE SA TORRES	909312034-49	PROFESSOR	23/06/2020
LUCAS LEONARDO DOS SANTOS	107093174-84	PROFESSOR	07/07/2020

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2058401-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/02/2022 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
INTERESSADO: Sr. GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 204 /2022

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2058401-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Defesa; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Em julgar **LEGAIS** as nomeações objeto destes autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I e II.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
SILVANIA VASCONCELOS GOMES DA SILVA	021.180.994.28	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	15/01/2020
POLYANNA KARINA DA SILVA SANTOS	024.388.064.27	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/01/2020
LUCIO COSTA DE ANDRADE	029.130.124.00	INTERPRETE DE LIBRAS	15/01/2020
DEBORA CRISTINE DO CARMO DA SILVA	030.565.574.45	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/01/2020
DANUBIA INTERAMINENSE DE LIMA	038.911.044.21	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	15/01/2020
JARMERSON FRANKLIN BEZERRA DE MOURA	040.133.314.03	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	15/01/2020
ELIZABETE LAURA DOMINGOS SILVA	043.887.784.51	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/01/2020
MAGALI SILVA DO SACRAMENTO CARDOSO	049.049.884.18	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/01/2020
MALLU DIAS SOARES	063.966.794.50	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	15/01/2020
MARGARIDA PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA	064.356.304.02	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	15/01/2020
VANESSA ROBERTA FRANCISCA DA SILVA FARIAS	081.658.044.80	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/01/2020
ALINE RAFAELA SILVA DOS ANJOS	091.534.834.99	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/01/2020
JANDIRA MARIA SILVA RODRIGUES DA CRUZ	314.084.864.15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/01/2020
REGINA MARIA MALAFAIA DA COSTA	508.407.974.00	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/01/2020
ZORAIA BATISTA DA PAZ	616.614.144.00	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	15/01/2020
MARIA ANGELA DE SOUZA BARBOSA	658.591.034.68	PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	15/01/2020
LUCIANA MARIA DOS SANTOS	766.246.764.34	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/01/2020
CARLOS ROBERTO MARQUES DA SILVA	770.104.264.49	PROFESSOR DE MATEMATICA	15/01/2020
PATRICIA MARIA QUEIROZ E SOUZA	820.942.414.91	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/01/2020
ALBANISE ALMEIDA DA SILVA	821.983.494.34	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/01/2020
KELLY CRISTINE DA SILVA	823.222.014.72	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/01/2020

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
GLEIDECELE DA SILVA SANTOS	021.209.024.02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/2020
ALEXSANDRO MOTA DE SENA	024.112.994.00	PROFESSOR DE MATEMATICA	29/09/2020
LUIS GUSTAVO DA COSTA PEREIRA	028.976.304.50	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	29/09/2020
IANY MICHELLE DE OLIVEIRA GAMA JARDIM	036.637.004.96	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/2020
JACELI DO NASCIMENTO PEREIRA COSTA	039.497.464.63	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/2020
MARIA PRESCILA TENORIO DO NASCIMENTO DE LIMA	040.966.294.13	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/2020
FLAVIA DE OLIVEIRA RESENDE	063.622.614.02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/2020
RENATA LUANA DA SILVA MENDES	063.767.484.73	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/2020
NATALIA JESSICA FERRAZ LIMA	071.769.174.85	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/2020
JERONIMO MARQUES BATISTA JUNIOR	083.786.374.09	PROFESSOR DE MATEMATICA	29/09/2020
CLAUDECI FERREIRA VIANA DA SILVA	496.944.214.20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/2020
EDVANEIDE FERREIRA DE SOUZA	716.861.774.53	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/2020
TACIANA DUARTE PINTO GAMA	905.253.454.34	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/2020
CASSIA MARIA DA SILVA	906.234.524.72	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/09/2020
ALEXSANDRO JOSE DE SANTANA	934.085.364.49	PROFESSOR DE MATEMATICA	29/09/2020
FABIANO GOMES DA SILVA	949.119.084.91	PROFESSOR DE MATEMATICA	29/09/2020
ROSSANA ANGELICA GONCALVES DE ANDRADA PESSOA DE MELO	048.021.944.39	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	29/10/2020
YASMIN BONIFACIO DE ANDRADE SANTANA	093.656.654.00	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	29/10/2020

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056339-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/02/2022 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
AUTO DE INFRAÇÃO

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE
INTERESSADO: Sr. ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELLES
ADVOGADA: Dra. NATHALIA PISSURNO DE SOUZA – OAB/PE Nº 35.845
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

Recife, 18 de fevereiro de 2022.
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Carlos Neves - Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

ACÓRDÃO T.C. Nº 205 /2022

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES. MÓDULO DE PESSOAL. INFORMAÇÕES INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADAS. SANEAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

É possível a não homologação do Auto de Infração, com a extinção da respectiva sanção pecuniária, quando sanada a irregularidade que lhe deu causa.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056339-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do auto de infração lavrado por este Tribunal e da defesa apresentada;
 CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;
 CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do Auto de Infração foi sanada, tendo em vista que os dados relativos ao Módulo Pessoal encontram-se dispostos no Sistema Sagres, ainda que de forma intempestiva;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinados com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
 Em **NÃO HOMOLOGAR** o presente auto de infração, lavrado em desfavor Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE. Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, **expedir** recomendação ao gestor, ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:
 1. Que todas as informações futuras sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Carlos Neves - Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056354-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/02/2022 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
AUTO DE INFRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
INTERESSADA: NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 206 /2022

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES. MÓDULO DE PESSOAL. INFORMAÇÕES INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADAS. SANEAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

É possível a não homologação do auto de infração, com a extinção da respectiva sanção pecuniária, quando sanada a irregularidade que lhe deu causa.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056354-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO os termos do auto de infração lavrado por este Tribunal e da defesa apresentada;
 CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;
 CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração foi parcialmente sanada, tendo em vista que os dados relativos ao Módulo Pessoal encontram-se dispostos no Sistema Sagres, ainda que de forma intempestiva;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinados com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
 Em **NÃO HOMOLOGAR** o presente auto de infração, lavrado em desfavor da Sra. Nadja Maria Alencar Vidal Pires, Diretora-Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco. Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, **expedir recomendação** à gestora, ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
 1. Que no prazo de 60 dias sejam efetuadas as remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES;
 2. Que todas as informações futuras sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016.

Parecer Prévio

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/02/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 20100181-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Jupi

INTERESSADOS:

ANTONIO MARCOS PATRIOTA

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES.

1. Na análise das contas de governo, o cumprimento de todos os limites legais e constitucionais e a ausência de irregularidades graves ensejam a emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/02/2022,

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites legais e constitucionais, bem como o adimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e ao RGPS;

CONSIDERANDO que as irregularidades descritas nos autos, pelo seu conjunto, materialidade e características não são determinantes da rejeição de contas, entretanto, ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

Antonio Marcos Patriota:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jupi a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Antonio Marcos Patriota, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Jupi, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

- Aprimorar os procedimentos de controle da execução orçamentária a fim que seja evitada a ocorrência de déficit orçamentário, de modo a preservar a saúde financeira e fiscal do município (item 2.4);

- Atentar para a elaboração e envio projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município (2.4.1);

- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (item 3.1);

- Atentar para a correta contabilização dos créditos inscritos em Dívida Ativa, em conta específica no Balanço Patrimonial, em função da real expectativa de recebimento e acompanhada da respectiva provisão para perdas (item 3.2.1);

- Abster-se de inscrever em restos a pagar valores sem a correspondente disponibilidade de caixa (item 5.4);

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Decisões Monocráticas

MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número:22100019-7

Órgão:Prefeitura Municipal de Moreno

Modalidade:Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício:2021

Relator(a):Cons. Teresa Duere

Interessado(s):Edmilson Cupertino de Almeida (Prefeito)

Zargo Consultoria e Construtora de obras Civis Eireli (autora da Representação)
Advogado(s): Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB/PE 30.630)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de Processo de Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC n.º 16/2017, a partir de demanda protocolada, em 13/01/2022, pela Empresa Zargo Consultoria e Construtora de obras Civis Eireli (doc. 01), em face da Concorrência n.º 001/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Moreno, que tem por objeto “a contratação de empresa de engenharia especializada em engenharia sanitária, na área de limpeza urbana para executar os serviços na área geográfica do Município de Moreno”.

CONSIDERANDO os termos da representação apresentada, que requer a suspensão cautelar do certame e que o TCE analise seu Recurso Administrativo contra o julgamento das propostas de preço, para desclassificar a empresa declarada vencedora (Prisma Engenharia) e considerar como vencedora a Empresa Zargo Consultoria e Construtora de Obras Civis Eireli;

CONSIDERANDO o teor das 02 (duas) análises realizadas pela Gerência de Auditorias de Obras Municipais / SUL – GAOS, vinculada ao Núcleo de Engenharia do TCE, dando conta da improcedência do pleito apresentado pela licitante; bem como que eventual “concessão de medida cautelar teria exclusiva finalidade de resguardar o interesse particular”;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do TCE-PE, na linha do Tribunal de Contas da União (TCU), tem assentado o entendimento no sentido de que o Tribunal de Contas não se presta a funcionar como instância recursal em que o licitante vem defender seus interesses contra a administração, após ter a negativa de provimento de determinado pleito (Acórdão n.º 2.182/2016 – TCU – 2ª Câmara), ou prolatar provimentos em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos (Acórdão n.º 322/2016 – TCU – Plenário), sendo, a atuação do TCE-PE, orientada pela defesa do patrimônio público (Processo TCE-PE n.º 1854690-0 – julgado em 05/06/2018; Processo TC n.º 1859069-0 – julgado em 11/09/2018; Processo TC n.º 1859131-0 – julgado em 22/01/2019; e Processo TC n.º 21100113-2 – julgado em 08/04/2021);

CONSIDERANDO que as “tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos”, não se inserem nas competências dos Tribunais de Contas, “salvo se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário” (Acórdão 332/2016-TCU – Plenário); e que, no mesmo sentido, assentou o Supremo Tribunal Federal (STF), ao se referir ao Tribunal de Conta da União (TCU), que “não compete ao Tribunal cuidar de interesses privados, mas examinar a legalidade e a regularidade dos procedimentos e dos fundamentos adotados por essa estatal”, não podendo o “TCU substituir o Poder Judiciário” (Medida Cautelar em Mandando de Segurança 36099 – Distrito Federal);

INDEFIRO, ad referendum da Segunda Câmara, a Medida Cautelar pleiteada, determinando que a Prefeitura Municipal de Moreno adote as providências de ajustes sugeridas no parecer técnico complementar, e envie o respectivo documento comprobatório ao Núcleo de Engenharia – Gerência de Auditorias de Obras Municipais / SUL – GAOS no prazo de 10 (dez) dias.

À Secretaria deste Gabinete, **proceda-se à:**

a) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 6º, caput, da Resolução TC 16/2017;

b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TC 16/2017.

Comunique-se a Prefeitura Municipal de Moreno e a Empresa Zargo Consultoria e Construtora de obras Civis Eireli.

Recife, 17 de fevereiro de 2022.

Maria Teresa Caminha Duere
 Conselheira

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 621/2022

PROCESSO TC Nº 2158274-9

REFORMA

INTERESSADO(S): JEFFERSON MOURA DE BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4153/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 622/2022

PROCESSO TC Nº 2158484-9

PENSÃO

INTERESSADO(S): JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 18/2021 -Instituto de Previdência do Município de Itaíba - IPREVI, com vigência a partir de 10/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 623/2022

PROCESSO TC Nº 2159737-6

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA HELENA NASCIMENTO MOUSINHO e MARIA DO CARMO GUERRA MOUSINHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 039/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapissuma - ITAPISSUMA PREV, com vigência a partir de 05/10/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 624/2022

PROCESSO TC Nº 2159046-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): EDILENE MARIA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 020/2021 - RIACHO PREV/Riacho das Almas, com vigência a partir de 01/10/2021

CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à fundamentação legal do benefício;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 16 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 625/2022

PROCESSO TC Nº 2156242-8

RESERVA

INTERESSADO(S): SANDOVAL FIGUEIREDO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2936/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 626/2022

PROCESSO TC Nº 2156254-4

RESERVA

INTERESSADO(S): SERGIO DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2944/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 627/2022

PROCESSO TC Nº 2157607-5

PENSÃO

INTERESSADO(S): ISMAELY ALMEIDA GABRIEL , NOELIA GABRIEL DA SILVA ROCHA, MARLY DE SOUZA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 155/2021 - Jaboatãoprev - Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 16/02/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 628/2022

PROCESSO TC Nº 2159308-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 46/2021 - Fundo Previdenciário de Exu- EXUPREV, com vigência a partir de 01/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 629/2022

PROCESSO TC Nº 2159811-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ROSINALVA GUEDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 128/2021 - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana

GOIANAPREVI,, com vigência a partir de 01/11/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Ata do Pleno

ATA DA 2ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2022, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h09min, havendo quórum regimental, foi aberta a sessão especial do Tribunal Pleno, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência, em exercício, da Conselheira Teresa Duere, em cumprimento ao que determinam o artigo 94 da Lei Orgânica do TCE/PE e os artigos 24 e 35 do Regimento Interno do TCE/PE, para dar posse ao Procurador do Ministério Público de Contas de Pernambuco, Gustavo Massa Ferreira Lima, no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, para o biênio 2022-2023, tendo em vista a eleição realizada pelo MPCO em 11 de janeiro de 2022 e a sua nomeação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, através do Ato nº 080/2022, do dia 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de janeiro de 2022. Presentes os Conselheiros Carlos Porto, Valdecir Pascoal, Carlos Neves, os Conselheiros Substitutos Marcos Nóbrega (substituindo o Conselheiro Marcos Loreto em suas férias), e Carlos Pimentel (substituindo o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior em suas férias). Presentes a Procuradora-Geral do MPCO, Germana Laureano, o Auditor-Geral, Adriano Cisneiros, a Procuradora-Geral Adjunta do MPCO, Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra e os Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco: Maria Nilda da Silva, Gilmar Severino de Lima, Ricardo Alexandre de Almeida Santos e Guido Rostand Cordeiro Monteiro. Ainda presentes o Procurador-Chefe da PROJUR, Aquiles Viana, o Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho e o servidor do MPCO Breno Carrilho. Com a palavra, a Conselheira Teresa Duere registrou que, por se tratar de sessão virtual, o termo de posse do novo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Gustavo Massa Ferreira Lima, não seria assinado no momento, entretanto procedeu a sua leitura como a seguir: "Termo de posse de Gustavo Massa Ferreira Lima, no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022, perante o Tribunal Pleno, tomou posse no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o qual foi nomeado através do Ato nº 080, do Governador do Estado de Pernambuco, datado em 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial de Pernambuco em 12 de janeiro de 2022, Gustavo Massa Ferreira Lima, que satisfaz as exigências legais para a investidura do cargo. O ora empossado se compromete ao fiel cumprimento de seus deveres e atribuições, ao mesmo tempo em que declara, sob as penas da lei, não exercer qualquer cargo, emprego ou função pública de acumulação proibida. Esse termo vai assinado pelo

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas e pelo empossado. Recife, 26 de janeiro de 2022". Na sequência, a Conselheira Presidente passou a palavra ao servidor do MPCO, Breno Carrilho Lins de Andrade, que fez homenagem à doutora Germana Laureano proferindo as seguintes palavras, em nome do Ministério Público de Contas de Pernambuco: "Bom dia a todas e a todos. Senhora Presidente, Conselheira Teresa Duere a quem agradeço a palavra, Senhores Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, doutora Germana Laureano, Senhor Procurador Gustavo Massa, demais Procuradores, autoridades, servidores e advogados. Eu não poderia deixar escapar a oportunidade, enquanto integrante da equipe de doutora Germana, de fazer uma deferência a essa pessoa que compõe o rol das mentes brilhantes deste Ministério Público de Contas, com quem tive a oportunidade de partilhar de forma intensa e quase diária de seus ensinamentos e conhecimentos ao longo dos quatro anos que esteve à frente da Procuradoria-Geral do MPCO. Digo quase diária porque sou testemunha do trabalho incansável que Germana Laureano fez ao longo desses quatro anos. Não houve nenhum sábado, domingo ou feriado que a impedisse de trabalhar e pensar em favor do MPCO, em favor da sociedade. Costumava brincar com ela que existia um antigo chefe meu que mandava a pauta do dia às 4h30min da manhã por whatsapp. Ela conseguiu fazer melhor: mandava na noite do dia anterior as prioridades que seriam para o dia seguinte. Jurista como poucos, fidalga no trato, com visão estratégica da atuação do MPCO, tem comportamento ético e paixão pelo que faz. Empatia e sensibilidade social são a sua marca, firmeza e clareza conhecidamente contundentes, mas sem deixar de lado a sua simplicidade e generosidade. É uma pessoa humana, capacidade gigante de trabalho, consegue com maestria articular ideias, executá-las e delegar trabalhos, acompanhando-os junto aos seus subordinados. Certa vez disse a ela que ela é detentora das melhores características de uma mãe, porque sabe a hora de cobrar de maneira enérgica, mas também a de elogiar ou apenas dar a mão quando assim entende que é cabível. A doutora Germana conduziu com maestria o Ministério Público de Contas e cuidou com unhas e dentes da coisa pública, em um momento da história da humanidade em que todos apenas pensavam na sobrevivência. Quantas representações, recomendações, ofícios requisitórios foram preparados noite adentro porque a necessidade era premente. Ela, de hábitos vespertinos e eu matutinos, costume brincar com ela que esse foi o período que o MPCO trabalhou 24 horas por dia, e o resultado desse trabalho incansável dela é palpável, é refletido no reconhecimento vindo da sociedade. O balanço do MPCO divulgado na mídia este ano demonstra bem isso, podemos dizer que o órgão cresceu o seu reconhecimento perante a sociedade cerca de quatro vezes, digamos assim. Entre o primeiro ano de sua gestão em 2018 e o último em 2021, o quantitativo de denúncias realizadas diretamente ao MPCO cresceu quase 400%. É disso que estamos falando: reconhecimento direto de quem verdadeiramente devemos prestar contas, a sociedade. É o resultado do trabalho realizado em equipe, com seus pares e respectivas assessorias e órgãos parceiros. Parabéns doutora Germana por ter dado visibilidade nacional ao Ministério Público de Contas Pernambucano, ao presidir um dos mais destacados Conselhos da categoria, o Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas, CNPGC, e também ao integrar a diretoria da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, a AMPCON. Promoveu a independência do MPCO, articulou ao lado de seus pares a criação da Corregedoria, regulamentação das atividades investigativas do MPCO, foi a primeira chefe do MPCO a conduzir a eleição para escolha dos candidatos a Procurador-Geral do órgão, como disse ela, foi um momento histórico, emblemático, repleto de simbologia e significado. Enfim, desejo à senhora, doutora Germana, que o novo ciclo que se inicia seja, assim como o que se encerrou, de muito trabalho, paz e reconhecimento. Saudações ao doutor Gustavo Massa que qualidades não lhe faltam e tenho absoluta certeza que irá lograr, assim como doutora Germana, êxito nessa jornada. Obrigado pela oportunidade". A Conselheira Teresa Duere parabenizou o servidor Breno Carrilho Lins de Andrade pelas suas palavras, que demonstram o sentimento dos servidores do MPCO. O Conselheiro Carlos Porto disse que as palavras do servidor Breno Carrilho Lins de Andrade haviam sido muito bem colocadas, precisas e objetivas, descrevendo muito bem a passagem da doutora Germana Laureano pelo MPCO e endossou tudo o que foi dito pelo servidor com relação ao período de eficiente desempenho da doutora Germana Laureano, frente à Procuradoria-Geral, para a sociedade. Ainda, desejou ao doutor Gustavo Massa o mesmo sucesso que teve a doutora Germana Laureano durante a sua gestão, pois sabe que não lhe faltam competência, dedicação e zelo pelo serviço público e que irá desempenhar com todo esmero o novo cargo para o qual foi investido. Em seguida, pediu a palavra o Conselheiro Carlos Neves para consignar: "Senhora Presidente, queria fazer saudação, me alinhando a todas já feitas, em nome do Conselho e em meu nome pessoal, agradecendo o de doutora Germana Laureano no tempo que à frente esteve da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas. Breno Carrilho Lins de Andrade muito bem sintetizou todo o esforço que foi feito por doutora Germana Laureano nos últimos quatro anos, o reconhecimento que todos têm pela sua pessoa é público e notório. Queria, também, aproveitar o momento doutor Gustavo Massa, grande figura humana, pessoa que tem se dedicado não só no Tribunal, mas na vida toda praticamente desde jovem, muito jovem ao serviço público, servidor público exemplar, todos sabem disso, tenho certeza que com a autonomia própria que tem o Ministério Público de Contas, com o respeito que temos todos nós, Conselheiros, pelo órgão que é o Ministério Público de Contas fará brilhante trabalho à frente deste órgão atuando junto ao Tribunal de Contas. Desejo sucesso doutor Gustavo Massa, competência sei que Vossa Excelência tem para enfrentar os desafios que se avizinham, que ainda estamos a passar, nestes tempos difíceis, tenho certeza que Vossa Excelência fará um brilhante trabalho aqui nesta Casa. Parabéns!" Retomando a palavra, a Conselheira Teresa Duere justificou a ausência do Conselheiro Ranilson Ramos, por motivo de saúde, consignando: "Gostaria apenas de dizer que o Conselheiro Ranilson Ramos, por motivo de saúde, encontra-se afastado, mas gostaria de estar presente neste momento e me pediu para agradecer em nome do Conselho a tudo que desenvolvido, feito, trabalhado e apoiado por doutora Germana, em todo esse tempo, deixar a sua admiração, a sua amizade e, também, dizer a doutor Gustavo Massa, que já está em campo de batalha, e nele vai contar, com certeza, desse servidor público exemplar, desse Procurador dedicado e que ele se encontra já com a vitalidade para voltar, pois sabe que o quadro que virá encontrar será, também, de parceria, de competência e de muito trabalho. Essas são as palavras do Conselheiro Ranilson Ramos, nesse momento em que encontra-se impedido de participar. Agora passo a palavra à nossa querida Procuradora, doutora Germana Laureano." Com a palavra, a Procuradora Germana Laureano: "Obrigada Presidente, confesso que não esperava as palavras de Breno, que é muito mais do que um assessor, é um filho querido. Para quem não sabe, Breno foi meu estagiário antes de ser meu assessor, então temos uma relação muito mais do que de assessor e chefe, somos amigos - ora irmãos, ora ele é meu pai também, às vezes os papéis se invertem. Então se meu papel hoje aqui de falar já era difícil, depois de ouvi-lo acho que vai ser hercúleo, mas vou tentar. Conselheira Teresa Duere, minha querida amiga, hoje Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Auditor-Geral e demais Conselheiros Substitutos que estão presentes hoje, queria fazer uma saudação especial ao nosso queridíssimo Presidente, Conselheiro Ranilson Ramos, que tenho certeza que de casa está acompanhando essa sessão especial, se recuperando e logo, logo vai estar de volta ao nosso convívio aqui com a alegria que lhe é peculiar, meu caríssimo amigo Gustavo Massa que hoje assume esse honroso cargo de Procurador-Geral do nosso MPCO, minha dileta amiga, Procuradora-

Geral Adjunta, nossa querida doutora Eliana Guerra, que só tem guerra no nome, mas é uma guerreira da paz, doutora Maria Nilda, uma colega, aliás, as duas são exemplos femininos de inspiração e força, doutor Ricardo Alexandre, doutor Gilmar, doutor Guido, doutor Cristiano Pimentel, todos os meus estimados colegas e amigos, todos os meus colegas Procuradores de Contas do país que hoje tenho certeza que nos dão a alegria de acompanhar essa sessão, os representantes da AMPCON, do CNPGC que estão acompanhando a transmissão pelo Youtube, doutor Paulo Augusto que há pouco falou comigo que está acompanhando também esse evento, doutor Mavíael, todos os colegas dos demais ramos do Ministério Público, nossos parceiros, a colega da PGE, doutora Geovana, os colegas da Defensoria, da AMUPE, os amigos advogados, jurisdicionados, os auditores, servidores, os familiares de Gustavo, tenho certeza que doutora Érica e as meninas estão por aqui. Bem, vou procurar ser breve, até porque acho que o dia hoje é do doutor Gustavo, encerro hoje um ciclo de quatro anos, já tive todas as oportunidades para falar, já falei muito. Não pretendo aqui fazer um balanço ou uma prestação de contas do meu período, das minhas atividades, acho que as ações e movimentos todos que tive ao longo desse tempo já foram comunicados na época própria, acho que tive a oportunidade de colocar um tijolo nessa construção coletiva que é a construção de toda instituição pública, como é o MPCO, que não começou comigo, nem se encerrará agora, nem com Gustavo, nem com quem vier. O Ministério Público de Contas começou a ser construído e foi se consolidando ao longo do tempo - começou lá atrás com a nossa decana incansável, exemplo de garra e de resiliência que construiu a carreira aqui e em todo o país, todos que a conhecem, conhecem também a história do Ministério Público de Contas Brasileiro - passou pelo nosso Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, pela nossa pequena gigante, doutora Maria Nilda, chegando a essa inteligência extraordinária que é o doutor Cristiano Pimentel, isso só para citar os colegas que estão em atividade. Então, senhores, o que gostaria hoje, na verdade, era de externar minha sincera gratidão, comecei a fazer isso na última sessão do Pleno de 2021, tive a oportunidade de agradecer a Vossas Excelências pelo convívio sempre respeitoso, harmônico, pelos inúmeros aprendizados, e reitero hoje que levo comigo muito de cada um de Vossas Excelências, acho que todos lembram do que entoa Gonzaguinha incorporando a lição de Exupéry, que toda pessoa sempre é as marcas das lições diárias de outras tantas pessoas, e essas lições jamais esquecerei, como não esquecerei as que colhi a cada dia no MPCO junto a cada servidor, a cada assessor, a cada colega, agradeço a todos os servidores e todos assessores pela dedicação, pelo compromisso, pela lealdade e o faço aqui na pessoa de Breno, não por ele ter falado, que eu nem esperava, mas porque ele sempre foi um fiel escudeiro, presente em todos os momentos; ele tornou a burocracia para a minha missão menos solitária, meus reveses menos amargos, meus êxitos mais especiais. Quando assumi a Procuradoria-Geral levei um assessor comigo e agora entrego com mais um filho: eu tinha uma filha, agora tenho um filho e uma filha. Só posso mesmo dizer muito obrigada a Deus e a você, Breno. Sobre os meus colegas, eu diria que a amalgama das nossas idiossincrasias formou um belo mosaico, um mosaico da nossa unidade que nós tanto quisemos e acho que alcançamos. E cada um à sua maneira foi a um só tempo farol a guiar e orientar os caminhos, e foi também cais, onde pude ancorar quando foi necessário. Doutora Eliana e doutora Maria Nilda, colegas e amigas, exemplos femininos de força e coragem que como poucos conhecem a via que pavimentei e o sapato que calcei e desse lugar não só me apoiaram, como me abraçaram seguidas vezes - a elas minha profunda gratidão. Doutor Gilmar, talento incomum e amigo em tudo, para tudo, com tudo, daqueles que falam e escutam, concordam e discordam, mas se irmanam e se irmanam para sempre, obrigada por tudo meu amigo. Doutor Ricardo, uma das mentes mais brilhantes que já tive a oportunidade de conhecer e um dos grandes orgulhos do meu patrimônio afetivo, nunca exitou em apoiar, ajudar, andar junto e sempre com uma inconfundível leveza. É uma força da natureza, obrigada meu amigo. Doutor Guido, nosso novo Corregedor, uma das pessoas mais elegantes e discretas que conheço, um patrimônio do MPCO de quem pude me aproximar graças à Procuradoria-Geral, um inestimável legado desse ciclo. Doutor Cristiano, inteligência rara, capacidade de trabalho invejável e, sobretudo, amigo dos amigos, entre os quais tenho a sorte de me incluir. Sempre esteve ao meu lado em todos os momentos, nunca deixarei de agradecer-lo, meu amigo. E o nosso novo chefe, o comandante da tripulação, aquele que sabe voar, Doutor Gustavo Massa. O homem à frente do tempo, um verdadeiro multitarefas; aquele que enfrenta um tsunami com a mesma tranquilidade de quem anda de skate, toca guitarra e pilota aviões, o homem com sorriso de menino que se esmera na lição de Fernando Pessoa de pôr tudo de si no pouco que faz e que resolve processos com a mesma alegria com que leva as filhas para a escola e com a mesma dedicação de quem entrega o almoço da esposa em seu consultório. O avião do MPCO está agora sob seus cuidados, meu amigo; pilotar você sabe, a tripulação está à sua disposição. Voe alto, voe longe, muito sucesso e obrigada por tudo". A Conselheira Teresa Duere registrou como é bom deixar um cargo com a admiração, o respeito e a amizade que ela, doutora Germana Laureano, está deixando no cargo de Procuradora-Geral, parabenizando-a pela conquista. Continuando, passou a palavra ao "piloto" do Ministério Público de Contas, o grande amigo de todos, Gustavo Massa. Com a palavra, o novo Procurador-Geral do MPCO: "Bom dia a todos. Muito obrigada pelas palavras doutora Germana, pelos votos de sucesso de todos. Inicialmente, gostaria de saudar a Vice-Presidente do Tribunal de Contas, Dra. Teresa Duere, representando aqui o nosso timoneiro maior, o Presidente Ranilson Ramos; a Procuradora-Geral Adjunta, Dra. Geovana Gomes, que é ex-servidora desta Casa e que hoje está aqui representando o Governo do Estado; todos os Conselheiros julgadores; os colegas do Ministério Público de Contas, grupo que eu represento a partir de hoje; os servidores desta Casa, em especial, os servidores do MPCO; todos os Prefeitos; os demais gestores; os membros do Poder Judiciário, incluídos aqui a Justiça Federal, Eleitoral, Trabalhista e Estadual; todos os Deputados Estaduais e Vereadores; todos os advogados que militam nesta Corte, que tanto enobrecem a discussão; o Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas; a Diretoria da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, pela qual sempre tive muito carinho, lugar em que fiz grandes amigos; a nossa Diretoria da ATRICON (Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil); os parceiros do Fórum de Combate à Corrupção, entre eles, destaco aqui o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal nas duas instâncias, a Polícia Estadual, o DRACO (Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado), a Polícia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União, a Controladoria Geral do Estado. E gostaria de agradecer também à cobertura da imprensa, de todos os jornalistas, e aos demais que nos assistem pelo canal do TCE no Youtube. E início com uma palavra de gratidão. Inicialmente, agradeço muito aos meus colegas do MPCO que me elegeram para essa nobre missão e ao Governador de Pernambuco que me deu um voto de confiança me nomeando para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco. Sem dúvida, apesar do passado como piloto, esse aqui, não tenho dúvida, que é o ponto mais alto da minha carreira de 17 anos como membro do Ministério Público de Contas de Pernambuco. Eu nunca pensei que um dia teria a honra de ser nomeado para este cargo, que já foi ocupado por um grupo seleto de pessoas, de mentes brilhantes e excepcionais, como a nossa decana pioneira, Dra. Eliana Guerra; como o meu grande amigo e irmão, Dirceu Rodolfo; Dra. Nilda, com a sua paciência, tranquilidade; como a capacidade de comunicação do nosso Cristiano Pimentel. À nossa incansável guerreira, Dra. Germana Laureano, muito obrigado pelo seu trabalho. Todos, sem exceção, dotados de grande capacidade intelectual e elevado espírito público. Todos vocês

colocaram o Ministério Público de Contas em outro patamar, recebendo hoje o reconhecimento de toda a sociedade pernambucana como órgão essencial para o bom funcionamento do controle externo. Eu assumo, desde já, o compromisso de ouvir e repartir com os meus pares as questões mais importantes que surgirem durante a minha gestão. Não posso esquecer que estou aqui representando um grupo de Procuradores. E espero conseguir melhorar a nossa comunicação interna, ajudando a otimizar todos os processos para que assim haja mais tempo para que os gabinetes cumpram sua atividade-fim. Foi graças ao trabalho árduo de todos os membros do parquet de contas que o MPCO é hoje um ator importante dentro do cenário regional, uma voz abalizada e respeitada pelos demais atores dentro do Estado. Somos, hoje, sempre demandados pela imprensa local a emitir nossa opinião técnica sobre os assuntos de grande importância envolvendo o controle da Administração Pública no Estado. Também pesa, agora sobre meus ombros, o dever de transparência, de prestar contas à sociedade civil da atuação do Ministério Público de Contas. E, nessa missão, me cabe ter parcimônia, equilíbrio. Não me cabe nunca buscar qualquer brilho pessoal, pois no fundo sou apenas um servidor que está aqui de passagem. Ao Conselho, peço que continue olhando para o Ministério Público de Contas não como um problema ou empecilho, mas como um parceiro que está aqui para sugerir sempre um caminho possível dentro das normas legais. Afinal de contas, fazemos todos a mesma coisa: tanto os Conselheiros julgadores como os membros do Ministério Público fazem o controle externo, embora cada um com sua atribuição específica. Durante os próximos dois anos, os julgadores e atores de decisão desta Corte podem esperar, de mim diálogo e cooperação para que, em uma relação harmônica e de respeito mútuo, possamos dar continuidade ao trabalho excepcional que vem desenvolvendo esse Tribunal de Contas. Caminharemos, com certeza, de forma coesa. Tudo isso sem descuidar da autonomia, da independência dos posicionamentos técnicos assumidos pelo parquet de contas. Seremos sempre firmes e transparentes na defesa do nosso ordenamento jurídico, embora nem sempre seja fácil a tarefa de fazer um contraponto, de ter uma visão diferente sobre os diversos temas de controle externo, mas acredito que teremos mais convergências do que divergências. Para os parceiros do Fórum de Combate à Corrupção, espero poder estreitar os nossos relacionamentos, procurando atender da melhor forma e entender como ajudar na difícil missão do combate à corrupção no Estado. Tenho como meta tentar aperfeiçoar a nossa comunicação externa para fornecer de forma mais ágil e precisa o auxílio necessário aos parceiros de controle. Contem com meu apoio. Espero também poder interagir com todos os setores desta Casa - tanto como já faço, desde que entrei aqui - humildemente oferecendo sugestões para aperfeiçoar processos, procedimentos de auditoria, de julgamento, de administração e de controle como um todo. Sou um servidor do TCE. Em especial, pretendo me esforçar para tornar o ambiente de trabalho, dentro do MPCO, o melhor possível, valorizando o nosso servidor que atua lá, buscando reconhecer as suas capacidades e, também, os seus anseios. Vocês são muito importantes para mim. Gostaria ainda de pedir desculpas. Desculpas antecipadas pelos erros e pelas gafes, que provavelmente cometerei. Peço que tenham um pouco de paciência comigo, porque estou aprendendo. Por último, preciso pedir desculpas também à minha família, pelas minhas futuras ausências e atrasos, que certamente acontecerão. Vocês são e sempre serão as coisas mais importantes na minha vida. Resta aqui um pequeno lamento. Uma pena que meu pai não possa estar aqui para assistir essa singela cerimônia. Com certeza, ele gostaria muito de poder ver, mas muito obrigada pela atenção". Aplaudido em sua manifestação, a Conselheira Presidente destacou a importância de finalizar a sessão com emoção, demonstrando que a humanidade de cada um está sempre presente no trabalho, na vida pessoal, parabenizou o novo Procurador-Geral e deu-lhe as boas-vindas. Concluindo, convidou a todos para comparecerem à sala da Presidência, ao final do Pleno, para, na presença de todos do Ministério Público, ser assinado o Termo de Posse com a devida divulgação na intranet e na imprensa. Nada mais havendo a tratar, às 10h39min, a Conselheira-Presidente declarou encerrada a Sessão Especial. E, para constar, nós, Luciana de Barros Cabral e Daniella Novaes Gomes, Secretárias da Sessão Especial, lavramos a presente ata, que vai subscrita pela Senhora Presidente e demais membros deste Tribunal. Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 26 de janeiro de 2022. Assinados: Teresa Duere, Carlos Porto, Valdecir Pascoal, Carlos Neves, Marcos Nóbrega, Carlos Pimentel, Germana Laureano, Gustavo Massa.

Ata da Primeira Câmara

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 2022. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h15min, foi aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 90/2020, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes os Conselheiros Carlos Porto, Valdecir Pascoal, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (Relatoria Originária), Luiz Arcoverde Filho (vinculados aos Conselheiros Valdecir Pascoal e Marcos Loreto), Marcos Nóbrega (vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal), e a representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, Procuradora-Geral Adjunta

EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, da representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. O Conselheiro Carlos Porto levou para homologação os seguintes Termos de Ajuste de Gestão: 1) Processo TC Nº: 2110176-0 – Prefeitura Municipal de Tracunhaém, prefeito, Sr. Aluísio Xavier da Silva, (PI2100801); 2) Processo TC Nº: 2210355-7 – Prefeitura Municipal de Terra Nova, prefeita, Sra. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho (PI2100786); 3) Processo TC Nº: 2210357-0 – Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco, prefeito, Sr. Gustavo Henrique Granja Caribé, (PI2100757); E 4) Processo TC Nº: 2110175-9 – Prefeitura Municipal de Itapissuma, prefeito, Sr. José Bezerra Tenório Filho (PI2100701); Motivação dos TAG'S: Adequação das instalações físicas e da infraestrutura das unidades de ensino integrantes da rede pública municipal. Aprovado, à unanimidade, pela Primeira Câmara. O Presidente Conselheiro Marcos Loreto levou para homologação o Termo de Ajuste de Gestão TC Nº: 2110092-5, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Goiana, através do prefeito, Sr. Eduardo Honório Carneiro. Aprovado, à unanimidade, pela Primeira Câmara.

DEVOLUÇÃO DE VISTA

O Conselheiro Valdecir Pascoal devolveu de vista à Conselheira Substituta Alda Magalhães o Processo eTCEPE nº 20100660-1 - Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Serrita - exercício financeiro de 2018, com vista concedida em 01/02/2022. O Processo é vinculado ao Presidente Conselheiro Marcos Loreto. O Conselheiro Valdecir Pascoal informou que a relatora não estava presente na sessão, mas queria deixar registrado seu voto com uma pequena divergência : "Encaminhei para a Secretaria o meu voto vista com uma pequena divergência em relação ao percentual. Concorro com a relatora em relação ao mérito da questão, aplica essa duplicidade, da questão do PIB, fica a multa apenas num quadrimestre, só que no lugar de 10%, como ela culminou, achei que talvez não tivesse de acordo com os nossos precedentes. O valor de 30% não muda, é um valor da lei, apenas o quadrimestre que somamos ou vai diminuindo, proporcional ao período. É uma pequena correção e divergência. Já encaminhei esse voto-vista no sentido de dizer que é 30% sobre o período. O valor da multa acaba sendo o mesmo, seria uma formalidade, mas como vimos aplicando o modelo de 30%, consultei até o gabinete, mas a Dra. Alda Magalhães não estava hoje, estou devolvendo e ela vai pautar. "Nesses termos, cabível ao gestor multa de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correspondente a 10% (10 por cento) de seus vencimentos anuais, proporcionalmente ao período de verificação, consoante o disposto nos artigos 5º, inciso IV, da Lei de Crimes Fiscais e 74 da Lei Orgânica deste Tribunal." Entendo que: "Nesses termos, cabível ao gestor multa de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correspondente a 30% (30 por cento) de seus vencimentos anuais, proporcionalmente ao período de verificação, consoante o disposto nos artigos 5º, inciso IV, §1º da Lei de Crimes Fiscais e 74 da Lei Orgânica deste Tribunal."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TC Nº:

2154640-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR GUSMÃO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME DUARTE GUSMÃO) EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 947/2021, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 1822461-1, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DE AUDITORIA ESPECIAL REFERENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2016 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA EMBARGANTE.

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO DIGITAL TC Nº:

2051669-1 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2017, INSTAURADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE EM FACE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 102/2017, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE OURICURI.(PETCE nº 29.063/2018).

PROCESSO DIGITAL TC Nº:

2153578-4 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 0508/21, PROFERIDO NO PROCESSO TC. Nº2057879-9, REFERENTE DE AUTO DE INFRAÇÃO HOMOLOGADO PELA PRIMEIRA CÂMARA, APLICANDO MULTA AO RECORRENTE.

(Adv. Luís Alberto Gallindo Martins - OAB:20189PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO DIGITAL TC Nº:

2110092-5 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO LAVRADO CONTRA O SR. EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA, ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. P12100795.

PROCESSOS PAUTADOS**(1º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TC Nº:

0540069-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

(Adv. Anna Karolina Pinto Thaumaturgo - OAB:15233PE)

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

Relatados os autos, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Paulo Roberto de Carvalho Maciel - OAB/PE : 20.836, que proferiu defesa em tempo regimental. O relator Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega esclareceu que o processo, de fato, era do exercício de 2004 e que era um processo em que as contas já foram rejeitadas ao longo desse tempo por duas vezes e os julgamentos foram anulados por cerceamento de defesa e problema na determinação dos cálculos. E seu entendimento era como estava seu voto em lista, mantendo a rejeição das contas. A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do relator.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(2º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100811-7 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

O Presidente e relator Conselheiro Marcos Loreto indagou ao advogado se iria se pronunciar a respeito do processo. Ficou sabendo que no dia anterior, o advogado Dr. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto, se dirigiu ao seu gabinete dizendo que houve falha na notificação. O advogado, Dr. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto, falou que foi surpreendido quando foi observar a pauta do Tribunal, porque não tinha recebido nenhuma publicação e analisando o processo viu que realmente houve uma falha, não do Tribunal, mas uma falha interna do município que não verificou essa notificação e houve a notificação tácita pelo prazo, não foi apresentada defesa no processo. Então, peticionou nos autos, requerendo a possibilidade dele ser retirado de pauta e reaberto prazo para apresentação de defesa pelo princípio da ampla defesa, realmente, e do contraditório. O Presidente e relator Conselheiro Marcos Loreto ressaltou que sendo um processo de Gestão Fiscal era algo muito matemático, de número, não sabia se teria muito valia retirar de pauta para uma nova análise, mesmo com a defesa. Diante disso, preferiu fazer o julgamento e no momento do recurso, se fosse o caso, faria uma nova análise do caso. O advogado, Dr. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto, concordou. O Presidente e relator Conselheiro Marcos Loreto proferiu seu voto, registrando que era um processo de relatório de Gestão Fiscal do exercício

financeiro de 2017. Que houve, realmente, uma queda de arrecadação, mas que sempre extrapolou desde o início. Seu voto, que se encontrava em lista, foi no sentido de julgar IRREGULARES as contas de gestão da Sra. Maria Das Graças Arruda Silva, aplicando-lhe multa. Passou um quadrimestre em 55,84%, outro foi 57,78%, o segundo quadrimestre de 2017 foi 58,78% e o terceiro 82,30%, como foi demonstrado pela equipe técnica e no voto. A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do relator.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(3º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21101073-0 - MEDIDA CAUTELAR DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO INTERNA Nº 055/2021, APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPCO), INDICANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021, INSTAURADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE.

Relatados os autos, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Leonardo Oliveira Silva - OAB/PE : 21.761, que apresentou defesa em tempo regimental. O relator Conselheiro Carlos Porto falou que seu voto era no sentido de trazer a cautelar para referendo desta Câmara e passou a votar. Considerando que a Prefeitura de São José da Coroa Grande firmou o Contrato n. 010/2021 com o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados para a recuperação de valores relativos ao FUNDEB, a despeito de manter contrato, desde 2018, com o advogado Germano César de Oliveira Cardoso que contempla tal objeto, de modo a configurar contratação em duplicidade dos mesmos serviços advocatícios; Considerando que os serviços contratados podem ser desempenhados pela própria Administração Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, porque desvestidos de complexidade; Considerando que o Contrato n. 010/2021, firmado com o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, malgrado versar acerca de serviços desprovidos de natureza singular, emanou de Inexigibilidade de Licitação; Considerando a antieconomicidade da remuneração pactuada; Considerando o risco de prejuízo ao erário decorrente do pagamento de honorários advocatícios em duplicidade pela obtenção dos mesmos serviços, bem como pela prestação de serviço que pode ser executado pelos integrantes da própria Administração Municipal; e Considerando, por fim, a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora; A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática Medida Cautelar que determinou ao Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, Sr. Jaziel Gonsalves Lages, que se abstenha de realizar quaisquer pagamentos em favor do advogado Germano César de Oliveira Cardoso, com fulcro no Contrato celebrado em 2018, bem como em favor do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, em razão do Contrato nº 012/2021, até pronunciamento de mérito desta Corte de Contas quanto à regularidade das respectivas contratações. DETERMINOU, ainda, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: Adotar providências para a abertura de Processo de Auditoria Especial, Constituição Federal, artigo 71, II e IV, para o exame de mérito das questões em caráter preliminar ora examinadas e outras que entender necessárias. DETERMINOU, por fim, o envio de cópia do Acórdão e respectivo Inteiro Teor da Deliberação à Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e à empresa contratada.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(4º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

19100375-0- AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Fabio da Silva Neto - OAB: 26771PE)

(Adv. Emerson Rodrigues de Lima - OAB: 16773PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas: José Torres Lopes Filho, Joaudeni Cavalcante Barbosa da Silva, Aderlandia dos Santos Marques, Juliany Aparecida de Moura Rabelo, Maria Eugenia de Vasconcelos Melo Rabelo, Nilta Maria Quaresma de Freitas. IMPUTOU débito ao Sr. José Torres Lopes Filho, solidariamente com a Sra. MARIA EUGENIA DE VASCONCELOS MELO RABELO, Systema Informática Comércio e Serviços Ltda. IMPUTOU débito ao Sr. Joaudeni Cavalcante Barbosa da Silva, solidariamente com a Sra. ADERLANDIA DOS SANTOS MARQUES, Systema Informática Comércio e Serviços Ltda. IMPUTOU débito à Sra. Juliany Aparecida de Moura Rabelo, solidariamente com a Sra. NILTA MARIA QUARESMA DE FREITAS, Systema Informática Comércio e Serviços Ltda. Aplicou multa ao Sr. José Torres Lopes Filho ao Sr. Joaudeni Cavalcante Barbosa da Silva, à Sra. Aderlandia dos Santos Marques, à Sra. Juliany Aparecida de Moura Rabelo, à Sra. Maria Eugenia de Vasconcelos Melo Rabelo, à Sra. Nilta Maria Quaresma de Freitas. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Iguaracy, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada : atentar para o dever inescusável de apenas realizar o pagamentos pelos fornecimentos de bens e serviços após a regular liquidação, juntando-se previamente a imprescindível documentação idônea probante de cada despesa. DETERMINOU, por fim, o seguinte: enviar ao Chefe do Poder Executivo cópias impressas do Acórdão e respectivo Inteiro Teor da Deliberação para envio ao Ministério Público das Contas para fins de envio ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TC Nº:

2152200-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Danny Wayne Silvestre Monteiro - OAB: 2626PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, julgou LEGAIS as nomeações listadas no Anexo I do relatório de auditoria, concedendo, via de consequência, os respectivos registros.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100321-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE)

(Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto que passou a presidência para o Conselheiro Carlos Porto)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Evandro Perazzo Valadares, relativas ao exercício financeiro de 2019. Aplicou multa ao Sr. Evandro Perazzo Valadares. Deu quitação aos demais notificados, Augusto Santa Cruz Valadares (Secretário de Administração), Luiza Maria Gomes de Siqueira (Controladora Geral do Município), Francisco de Sales Silva de Araújo (Diretor de Transportes), Joyce Emanuelle Felipe de Gois (Assessor Jurídico), Rênio Líbero Leite Lima (Procurador Geral), José Ari Rafael Ferreira (Pregoeiro); A. de S. Pereira Eireli Epp (rep. legal: Andreia da Silva Pereira), Kalyne E. de Lucena Carvalho Costa - JK Com. de Pneus e Serviço de Borracharia Ltda - (rep. legal: Kalyne Ewellyn de Lucena Carvalho Costa), em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria. Determinou, por fim, o seguinte: Ao Ministério Público de Contas: Avaliar a necessidade de representação diante dos indícios de montagem de processos licitatórios (item 2.1.5 do relatório de auditoria).

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TC Nº:

2154482-7 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 3301/2021, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 2151735-6, QUE JULGOU ILEGAL A PORTARIA Nº 5163/2020, POR ENTENDER QUE A DATA CORRETA DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO SERIA A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO, POR FORÇA DO PREVISTO NO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 28/2000.

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU DO RECURSO, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para que a Portaria FUNAPE nº 5163, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/12/2020, seja julgada LEGAL, com consequente registro do ato de concessão de pensão.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TC Nº:

2155550-3 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE, EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA TC Nº 4545/2021, EXARADA EM SEDE DO PROCESSO T.C. Nº 2151842-7, QUE CONSIDEROU ILEGAL E NEGOU REGISTRO DO ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE À BENEFICIÁRIA MARIA LÚCIA ALVES, OBJETO DA PORTARIA FUNAPE Nº 25/2021, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU DO RECURSO, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a Decisão Monocrática nº 4545/2021, julgando LEGAL a Portaria FUNAPE nº 25/2021 e concedendo-lhe o respectivo registro.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

19100181-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos - OAB: 23285PE)

(Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Dormentes a REJEIÇÃO das contas da Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Dormentes, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, os prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000; Providenciar a adequada realização dos lançamentos contábeis das despesas com pessoal, evitando o registro dos gastos de um período no mês seguinte, fato que provoca o subdimensionamento das despesas do quadrimestre, prejudicando a análise dos RGFs emitidos; Recolher integralmente no exercício de competência as contribuições devidas ao RPPS; Regularizar a situação das contribuições previdenciárias não recolhidas, de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, provocando dano ao erário municipal.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TC Nº:

2150312-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou LEGAL o ato de admissão para o provimento no cargo efetivo de Professora FS VII, concedendo, consequentemente, o registro à servidora Simone Gomes Nascimento.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100156-9 - AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Danny Wayne Silvestre Monteiro - OAB: 26169PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Cedro, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, os prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas : Que seja elaborado e enviado a este Tribunal o protocolo de retorno às aulas presenciais, no qual são estabelecidas as regras para o funcionamento das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino do município de Ingazeira. Prazo para cumprimento: 30 dias Que sejam implementadas as medidas de prevenção ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 constantes no item 3.2 do

Relatório de Auditoria (letras b, a, j) nos estabelecimentos municipais de ensino. 2. 1. Prazo para cumprimento: 30 dias DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: Que proceda ao acompanhamento da determinação contida nesTa decisão.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100166-1 - AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Jorival Franca de Oliveira Junior - OAB: 14115PE)

(Adv. Thiago Henrique Simoes Santos - OAB: 33681PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de: Lindomercia Gleide Rodrigues Ferreira, Lino Olegario de Moraes. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Ingazeira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada : Que seja elaborado e enviado a este Tribunal o protocolo de retorno às aulas presenciais, no qual são estabelecidas as regras para o funcionamento das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino do município de Ingazeira. Prazo para cumprimento: 30 dias DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: proceder ao acompanhamento da determinação contida nesta decisão.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100778-0 - AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE REALIZADA NO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Adv. Tito Lívio de Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE)

20100174-3ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Prefeitura Municipal De Timbaúba

Ulisses Felinto Filho

Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas do Sr. Luiz Eduardo Soares da Silva. DETERMINOU, ao atual gestor do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada : atentar, nos Editais e Termos de Referência, para os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, artigo 40, X, que proíbe estabelecer preços mínimos na formulação das respectivas planilhas de custos. DETERMINOU, por fim, o seguinte: enviar ao IPEM cópias impressas do Acórdão e respectivo Inteiro Teor da Deliberação **(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100174-3ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EDCL) APRESENTADO PELO SR. ULISSES FELINTO FILHO, ENTÃO PREFEITO DE TIMBAÚBA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO (PROCESSO Nº 20100174-3), PROFERIDO PELA PRIMEIRA CÂMARA DESTA TRIBUNAL DE CONTAS, QUE RECOMENDOU AO PODER LEGISLATIVO LOCAL A REJEIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EMBARGANTE RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB 30630-PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, em, preliminarmente, CONHECEU do processo de Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100153-6ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. IZAÍAS RÉGIS NETO, PREFEITO DE GARANHUNS, EM FACE DO PARECER PRÉVIO PROLATADO PELA 2ª CÂMARA DESTA CORTE DE CONTAS NOS AUTOS DO PROCESSO TCE-PE Nº 20100153-6, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, O QUAL RECOMENDOU À CASA LEGISLATIVA LOCAL A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS DAS REFERIDAS CONTAS.

(Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, em, preliminarmente, CONHECEU do processo de Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos do Parecer Prévio prolatado pela Segunda Câmara nos autos do Processo TCE-PE nº 20100153-6, referente à Prestação de Contas de Governo do Prefeito Municipal de Garanhuns relativa ao exercício financeiro de 2019, recomendando à Câmara de Vereadores local a aprovação, com ressalvas das referidas contas.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21101082-0 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA EM VIRTUDE DE SOLICITAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA DESTA TRIBUNAL, OBJETIVANDO QUE ESTA CORTE DE CONTAS DETERMINASSE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA QUE SUSPENDESSE A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH), JUNTAMENTE COM OS PAGAMENTOS DELE DECORRENTES

(Adv. Mauricio De Freitas Carneiro - OAB: 19035PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que indeferiu da Cautelar pleiteada, bem como determinou a formalização de processo de Auditoria Especial.

(Excerto da ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/02/2022– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h o Conselheiro Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Em 8 de fevereiro de 2022. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Valdecir Pascoal, Ricardo Rios, Luiz Arcoverde Filho, Marcos Nóbrega. Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, Procuradora-Geral Adjunta